



# PREFEITURA DE CIANORTE

## INEXIGIBILIDADE

Nº 59 /2025

PROTOCOLO Nº 5549/2025

PROCESSO Nº 166 /2025

**OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 31/2023, suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

Contrato

Nº 408 /2025

Data de início da fase externa

22 / 05 /2025

**EXMO. SR.  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
CIANORTE**

PROCESSO:5549

DATA DO PROTOCOLO:16/04/25

HORA DO PROTOCOLO:09:17:51

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100

BAIRRO: ZONA 01

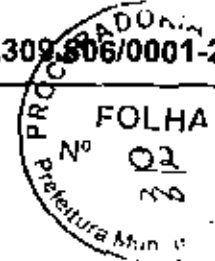
CIDADE: CIANORTE

TELEFONE:4436196200

EMAIL: prefeitura@cianorte.pr.gov.br

CEP: 87200127

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

**ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

DETALHAMENTO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOLICITA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Cianorte, 16/04/25

\_\_\_\_\_  
NOME POR EXTENSO



PEDIDO Nº 4586

**PEDIDO DE COMPRA**

Registro de Preço: N

Centro Custo: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
1300208244001921053390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores
1300108244001920983390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

**OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	69469	MESES	60	14.500,00	870.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GUARARAPES, 521, ZONA 01, CIANORTE PR

Valor Total: R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)

Cianorte, 08/04/2025

Usuário Elaborador - Juscélio Ishii

Autorizo cumpridas as formalidades legais

*Amdressa de Silva Belo Safira*  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Pcd. Nº 1114/2025 - SECIA01B

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Demanda



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

**1. Órgão Solicitante**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**2. Modalidade**

Inexigibilidade de Licitação

**3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?**

Sistema de Registro de Preços

Contratação Comum

**4. Definição do Objeto**

Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.

**5. Natureza do Objeto**

Serviço Comum

Bem/Serviço Especial

**6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços – Estimativa Prévia do volume da solução demandada**

Item	Código	Qtde.	Unid. de Med.	Descrição	Valor
1	69469	60	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GUARARAPES, 521, ZONA 01, CIANORTE PR	14.500,00

**7. Fundamentação e Descrição da Necessidade**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Juntamente ao ETP, segue Mapa de Riscos anexo.

**8. Descrição da Solução**

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

**9. Estimativa de Valor**

O custo estimado total da contratação é de R\$870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais), conforme custos unitários apresentados neste termo de referência.

**10. Local de Entrega**

Rua Guararapes, 521, Zona 01, Cianorte PR.

**11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos**

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
Gestão do IGD Bolsa Família 13.002.08.244.0019.2105	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física 3.3.90.36.00.00	3000	851
Manutenção da Gestão do SUAS 13.001.08.244.0019.2098	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física 3.3.90.36.00.00	1000	579

Recursos Livres, Municipal.

**12. Prazos de Vigência e Execução**

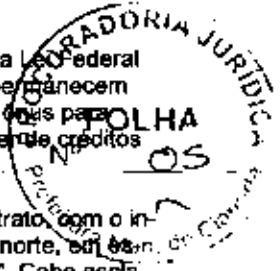
12.1 O prazo de execução e de vigência será de 05 anos (60 meses), contados da data de assinatura do contrato.

22/05/20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**



12.2 Os prazos poderão ser prorrogados, respeitada a vigência máxima decenal disposta no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021, a critério da autoridade competente, e desde que se ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 Haverá um prazo para as adequações de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, com o intuito de providenciar as adequações apontadas no Relatório de Vistoria da Divisão de Engenharia de Cianorte, em especial, às adaptações, tarefas e/ou ajustes no imóvel, conforme a declaração de "termo de compromisso". Cabe esclarecer que as adequações estruturais deverão ser realizadas pelo locador. Este prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do locador e aceitação do fiscal do contrato.

a) Caso as adequações sejam realizadas antes deste prazo, o locador poderá solicitar nova vistoria para verificação da conformidade.

12.4 Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.5 Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.6 As partes poderão a cada 12 meses solicitar reajuste, demonstrando de forma analítica o aumento de custos ou sua redução, adotando-se como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em cada período ou, na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, observado ainda os preços vigentes no mercado para a locação, objeto do presente instrumento.

**13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

Os pagamentos poderão ser efetuados através da conta:

Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Entende-se por Termo de Recebimento:

- a) Provisório: consiste em declaração formal de que os serviços foram prestados ou bens fornecidos em conformidade com a qualidade baseada nos Critérios de Aceitação.
- b) Definitivo: consiste em declaração formal de que os serviços prestados atendem aos requisitos estabelecidos no contrato. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do fornecimento, entre o gestor ou fiscal do contrato e o preposto da contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

No ato do pagamento, o Município poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

**14. Existência de Licitação Anterior**

IN 47/2024.

**15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**

Contratação por Inexigibilidade de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

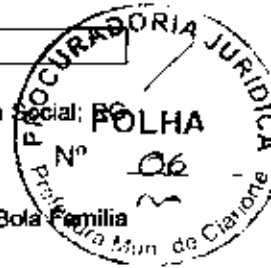
**16. Gestão e Fiscalização do Contrato**

**16.1. Da Gestão do Contrato**

A Gestão do Contrato será atribuída à Servidora (Danielle Regina Alberti, Chefe da Divisão de Assistência Social; RG: 10.630.361-4, CPF 099.137.239-57), e-mail bemestarsocial@cianorte.pr.gov.br.

**16.2. Da Fiscalização do Contrato**

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor (Rodrigo Luque da Silva, Coordenador do Programa Bola Família e Cadastro Único, RG nº: 9.408.749-0 e CPF nº: 070.881.919-59), e-mail cadunico@cianorte.pr.gov.br.



**17. Requisitos da Contratação**

**Avaliação da Comissão Especial Permanente de Avaliação de Imóveis:**

O imóvel passou pela avaliação da Comissão Especial Permanente de Avaliação de Imóveis, foi avaliado o valor a ser pago na locação do imóvel que se pretende.

Como conclusão, a comissão chegou ao valor de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) como valor máximo a ser pago ao locador pelo imóvel.

**Relatório de Vistoria de Imóvel da Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

O imóvel também passou por vistoria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com o intuito de verificar a situação geral da estrutura do imóvel.

Como conclusão, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano concluiu que o imóvel, de maneira geral, se encontra em boas condições de uso e lisura estrutural. Não foram observados pontos preocupantes que possam inviabilizar o processo de locação do imóvel, apenas alguns reparos com relação a piso e forro com umidade e a realização da adaptação dos banheiros para pessoas com necessidades especiais.

**Ressalta-se a necessidade de adequações:**

1. Imagem 04 – Forro com umidade no pavimento térreo. Reparar a infiltração;
2. Imagem 05 – Piso estufado, necessita ser reparado (piso superior);
3. Imagem 06 – Forro de gesso apresentando umidade, necessita de reparos (piso superior);
4. Imagem 08 – Plataforma elevatória não consta no projeto aprovado – Adequar o projeto;
5. Imagem 09 – Falta fechamento do alçapão, providenciar o fechamento;
6. Adaptação dos banheiros para pessoas com necessidades especiais.

**Exigências de habilitação:**

Préviamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros Informativos oficiais, tais como:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);*
- c) *Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://cicap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);*
- d) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))*

*A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome de empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**O imóvel deverá:**

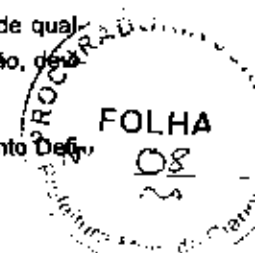
- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- d) Ausência de trincas comprometer a segurança da estrutura;
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;



**Critérios de Sustentabilidade;**

- Conformidade com a legislação ambiental: Verificar se o imóvel está em dia com as leis ambientais.
- Gestão de resíduos: Avaliar a capacidade do sistema de coleta local para os tipos de resíduos gerados.
- Riscos de contaminação: Identificar e avaliar os riscos de contaminação do solo e da água.
- Impacto no trânsito e na qualidade do ar: Considerar o impacto da ocupação do imóvel no trânsito e na qualidade do ar local.

b) Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);

Não se aplica

c) Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço;

Não se aplica

d) Exigência de Amostras;

Não se aplica

e) Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal).

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto**

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

**19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e Âmbito Local**

Não se aplica.

**20. Reserva de Cota**

Não se aplica.

**21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo**

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

**22. Modelo de Execução do Objeto**

São obrigações da LOCATÁRIA:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

IV. Restituir o imóvel, findada a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

a) No término da locação, a entrega das chaves somente será processada mediante a exibição pelo LOCATÁRIO à LOCADORA dos comprovantes de desligamento e quitação das despesas de energia elétrica, água, esgoto e demais despesas inerentes ao imóvel, devendo ainda, estar o imóvel limpo e desocupado, com todos os seus aparelhos e instalações na mais perfeita ordem de conservação, manutenção e funcionamento, nas condições da vistoria quando da entrada no imóvel com suas adequações.

V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;

X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

XII. Atestar os recibos/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

**São obrigações da LOCADORA:**

I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;

II. Realizar as adequações necessárias conforme relatório de vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

III. Realizar todas as adequações firmadas na "Declaração de Compromisso", anexa.

**23. Modelo de Gestão do Contrato**

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

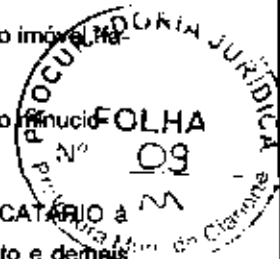
Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente Instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.



#### DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
  - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
  - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
  - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
  - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
  - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**24. Das Disposições Finais**

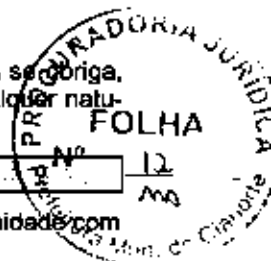
Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

Andressa da Silva Belo Safira  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Port. nº 414/2023, SECIADM.

Cianorte – PR, 08 de abril de 2024

Andressa da Silva Belo Safira  
**Secretária Municipal de Assistência Social.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PROCURADORIA JURÍDICA  
HA  
13  
13  
13

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. Dados do Processo**

Área Requirante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto:	Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.

**2. Descrição da Necessidade**

A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/1993, em seu artigo segundo diz:

“Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das proví-sões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma inte-grada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.”

O Cadastro Único para Programas Sociais identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território Municipal. Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, quem faz parte da família, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras.

É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, do Pé-de-Meia, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Auxílio Gás, do Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Além disso, ele também serve como critério para a seleção de beneficiários de programas oferecidos pelos governos estaduais e municipais.

O Cadastro Único proporciona uma visão abrangente da parcela mais vulnerável da população brasileira, permitindo que os governos em todos os níveis saibam quem são essas famílias, onde vivem, suas condições de vida e suas necessidades. Essa base de dados facilita o desenvolvimento de novos programas sociais, a organização da oferta de programas e serviços para essas famílias e a seleção de beneficiários de maneira eficiente e segura.

O atual imóvel do Cadastro Único, Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 235 – Cianorte PR, encontra-se em situação precária, com várias rachaduras na laje e paredes, que em épocas chuvosas há grande infiltração de água causando danos em móveis, documentos públicos, além de interromper os trabalhos administrativos e também a oferta de parte dos serviços públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

PROCURADORIA JURÍDICA  
FOLHA 14  
Secretaria Municipal de Cianorte

**Da Singularidade do imóvel:**

O atual imóvel onde se localiza o Cadastro Único encontra-se com danos estruturais causando infiltrações quando chove, além de danos em equipamentos e documentos, portanto necessitando de um outro imóvel. Assim sendo, realizou-se diversas visitas a imóveis para encontrar um espaço que pudesse atender as demandas da Secretaria.

Diante do exposto, pensando na acessibilidade do local, no ponto estratégico (região central), além de se enquadrar nos requisitos orçamentários disponíveis, o imóvel, dentre os visitados, é o único que atenderá as necessidades. O prédio, objeto da futura contratação, tem o perfil da demanda referente a espaço físico previamente avaliada pela equipe técnica de servidores da Secretaria de Assistência Social que o utilizarão, além da vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a fim de avaliar a estrutura do imóvel e o fim que se deseja.

O espaço encontra-se em ponto estratégico estando a 3 quadras da Prefeitura de Cianorte, INSS e Fórum, além de possuir linha de transporte público a 01 quadra, o que facilita a locomoção tanto de servidores quanto da comunidade como um todo, portanto de fácil acesso e localização ao público. Conta, também, com amplo espaço para capacitações, reuniões e atendimentos aos Gestores Públicos de forma simultânea.

Foi consultada a Divisão de Receitas Imobiliárias, divisão responsável pelo cadastro de todos os imóveis do município, quanto a existência de imóvel público no Município de Cianorte que poderia atender as necessidades desta Secretaria, e neste relatório consta que o Município não conta com nenhum imóvel público com as características necessárias e que atenda as demandas.

Portanto a locação do imóvel, Rua Guararapes, 521, Zona 01, é única e indispensável para que o Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social, realize seus serviços possibilitando a Prestação dos Serviços Assistenciais à população.

**3. Previsão No Plano De Contratações Anual**

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

**4. Requisitos da Contratação**

**Avaliação da Comissão Especial Permanente de Avaliação de Imóveis.**

- O imóvel deverá passar pela avaliação da Comissão Especial Permanente de Avaliação de Imóveis, para avaliar o valor a ser pago na locação do imóvel que se pretende locar.

**Relatório de Vistoria de Imóvel da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.**

- O imóvel deverá passar por vistoria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com o intuito de verificar a situação geral da estrutura do imóvel para o fim que se deseja.

**Exigências de habilitação**

- Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - c) Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);
  - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE  
FOLHA  
Nº 15  
de 20

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o interessado diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever do interessado encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**Habilitação jurídica**

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O imóvel deverá:

**Localização:** área central ou ligada a ela, fácil acesso à população e próximo a transporte público.  
**Área Total Construída:** de 350 a 500 m²

**Especificações:**

• Localização acessível e de fácil locomoção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



- Espaço amplo para capacitações e reuniões;
- Área para atendimentos aos gestores públicos e população;
- Acessibilidade para pessoas com deficiência.

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As luças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Imóvel em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves (Recebimento Definitivo), em especial atenção as normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- d) Ausência de trincas comprometer a segurança da estrutura;
- e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras;

**Critérios de Sustentabilidade;**

- Conformidade com a legislação ambiental: Verificar se o imóvel está em dia com as leis ambientais.
- Gestão de resíduos: Avaliar a capacidade do sistema de coleta local para os tipos de resíduos gerados.
- Riscos de contaminação: Identificar e avaliar os riscos de contaminação do solo e da água.
- Impacto no trânsito e na qualidade do ar: Considerar o impacto da ocupação do imóvel no trânsito e na qualidade do ar local.

**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);**  
Não se aplica

**Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço;**  
Não se aplica

**Exigência de Amostras;**  
Não se aplica

**Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal).**  
Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. Estimativa das Quantidades**

**a. A localização pretendida, justificando sua escolha;**

Área central com transporte público próximo para facilitar o acesso da população e fácil acessos aos gestores, além de fácil localização.

**b. Espaço adequado aos atendimentos;**

Serão atendidos população e gestores. Trabalharão neste novo local cerca de 15 colaboradores presencialmente.

**c. Área útil do imóvel que será ocupado deverá ser de 350 a 500 m<sup>2</sup>, para as seguintes Áreas:**

- Sala destinada ao Cadastro Único;
- Sala destinada ao Gestor do Cadastro Único e Bolsa Família;
- Sala destinada ao Psicólogo;
- Sala destinada ao Arquivo de Documentos;
- Sala destinada a Reuniões;
- De apoio: banheiros, copa, área de espera para atendimento público;
- Espaços que abrigam equipamentos elétricos, hidráulicos, incêndio, de segurança, climatização, etc.

**d. Justificativa da necessidade de área destinada a atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

As áreas para o atendimento deverão possuir espaço para espera com local para instalação de bebedouro.



## **6. Levantamento De Mercado**

A escolha de local para o Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social é uma decisão crucial que impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, considerando a demanda por serviços técnicos especializados prestados à População. Este guia detalhado oferece um roteiro completo para realizar um levantamento de mercado abrangente e eficaz, abrangendo os seguintes aspectos:

### **6.1. Definição de Necessidades:**

#### **6.1.1. Análise da Demanda:**

- População a ser atendida: Número de habitantes, perfil socioeconômico, distribuição espacial, etc.
- Serviços a serem ofertados: Auxílio Técnico aos Órgãos que compõem a Secretaria de Assistência Social, além de atendimento ao público.
- Projeção de crescimento da demanda: Considerar o crescimento populacional e a expansão dos serviços.

#### **6.1.2. Definição dos Requisitos do local:**

- Localização estratégica: Fácil acesso, próximo a transporte público, etc.
- Área útil adequada: Dimensionada de acordo com a demanda por serviços e projeção de crescimento.
- Layout funcional: Distribuição dos espaços para otimizar o fluxo de pessoas e o trabalho dos servidores.
- Acessibilidade universal: Garantir o acesso de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
- Sustentabilidade ambiental: Priorizar soluções que minimizem o impacto ambiental, como uso de energia renovável, materiais reciclados, etc.
- Segurança e conforto: Ambientes seguros e confortáveis para servidores e usuários.
- Tecnologia e conectividade: Infraestrutura para internet, wi-fi, prontuários eletrônicos, etc.
- Flexibilidade e adaptabilidade: Possibilidade de adaptar o espaço às necessidades futuras.

### **6.2. Pesquisa de Mercado:**

#### **6.2.1. Fontes de Informação:**

- Sites de imobiliárias: Buscar imóveis disponíveis para venda ou aluguel que atendam aos requisitos.
- Leilões e licitações: Verificar oportunidades de adquirir ou alugar imóveis através de leilões ou licitações públicas.
- Contato direto com proprietários: Identificar imóveis com potencial e entrar em contato com os proprietários para negociar preços e condições.
- Órgãos públicos: Obter informações sobre zoneamento, infraestrutura urbana e projetos futuros para a região.

#### **6.2.2. Critérios de Seleção:**

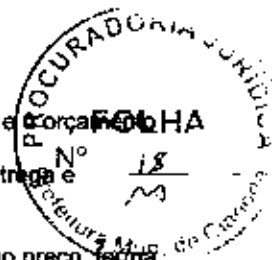
- Localização: Atender à demanda da população e facilitar o acesso aos serviços.
- Área útil: Atender às necessidades de espaço do centro.
- Condições físicas: Bom estado de conservação, sem necessidade de reformas extensas.
- Acessibilidade: Adequação às normas de acessibilidade universal.
- Infraestrutura: Disponibilidade de água, energia, internet, etc.
- Flexibilidade: Possibilidade de adaptar o espaço às necessidades futuras.
- Custo: Adequação ao orçamento disponível.

#### **6.2.3. Análise de Viabilidade:**

- Viabilidade Técnica:
  - Verificar se o imóvel atende às normas da legislação local, como zoneamento, uso do solo e segurança contra incêndios.
  - Avaliar a capacidade da infraestrutura local para suportar a demanda (rede de água, energia, etc.).
- Viabilidade Financeira:
  - Realizar um estudo de viabilidade financeira para determinar o custo total da operação (compra, aluguel, reformas, manutenção, etc.).
  - Comparar os custos com as diferentes opções de imóveis e escolher a mais vantajosa para a Secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



**6.4. Negociação e Contratação:**

- **Negociação do Preço:**
  - Buscar o melhor preço possível para o imóvel, considerando as condições do mercado e o que é disponível.
  - Considerar outros fatores além do preço, como prazos de pagamento, condições de entrega e responsabilidades pelas reformas.
- **Formalização do Contrato:**
  - Redigir um contrato detalhado que especifique todas as condições da negociação, como preço, forma de pagamento, prazos, responsabilidades das partes, etc.

**6.5. Possíveis soluções:**

- Construção de um prédio próprio.
- Compra de imóvel.
- Locação de imóvel particular.
- Mudança para imóvel público vago no município.

**6.7. Análise das soluções:**

**6.7.1. Construção de Prédio Próprio:**

**Vantagens:**

- **Personalização Completa:**
  - Adaptação total do projeto às necessidades específicas.
  - Layout otimizado para o fluxo de trabalho e atendimentos.
  - Implementação de soluções inovadoras e tecnologias avançadas.
  - Sustentabilidade ambiental e eficiência energética desde a concepção.
  - Acessibilidade universal e inclusão garantidas em todos os ambientes.
  - Segurança e conforto para servidores e pacientes.
  - Identidade visual e branding.
- **Flexibilidade e Adaptabilidade:**
  - Possibilidade de expansão modular e adaptações futuras.
  - Integração com outros prédios públicos.

**Desvantagens:**

- **Alto Custo Inicial:**
  - Investimento significativo em projeto e construção.
  - Financiamento necessário na maioria dos casos.
  - Prazo de entrega longo.
  - Riscos e custos adicionais durante a construção.

**6.7.2. Compra de Imóvel:**

**Vantagens:**

- **Agilidade na Ocupação:**
  - Possibilidade de mudança rápida após a compra e finalização da documentação.
  - Menor tempo de espera para iniciar as operações.
- **Diversificação de Investimentos:**
  - Aquisição de um ativo físico com potencial de valorização.
  - Possibilidade de gerar renda futura com a locação do imóvel.

**Desvantagens:**

- **Custos Elevados:**
  - Investimento significativo na compra do imóvel.
  - Possibilidade de necessidade de reformas e adaptações.
  - Custos com manutenção e conservação do prédio.
- **Limitações na Personalização:**
  - Adaptação da Secretaria ao imóvel existente, com menos flexibilidade.
  - Dificuldades em realizar modificações estruturais significativas.

**6.7.3. Locação de Imóvel Particular:**

**Vantagens:**

- **Menor Investimento Inicial:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



- Desembolso menor em comparação com a compra ou construção.
- Possibilidade de iniciar as operações com menor capital.
- Maior flexibilidade de orçamento para outras áreas da Secretaria.
- **Agilidade na Mudança:**
  - Possibilidade de ocupação rápida após a assinatura do contrato de locação.
  - Menor tempo de espera para iniciar as operações.

**Desvantagens:**

- **Custos Contínuos:**
  - Pagamento mensal de aluguel, sem possibilidade de valorização do investimento.
  - Possibilidade de reajustes periódicos do valor do aluguel.
- **Menor Controle:**
  - Sujeito às regras e condições do contrato de locação.
  - Dificuldades em realizar modificações estruturais no imóvel.
  - Risco de rescisão do contrato e necessidade de mudança em caso de imprevistos.

**6.7.4. Mudança para Imóvel Público Vago no Município:**

**Vantagens:**

- **Economia de Recursos:**
  - Não há necessidade de investimento em compra, construção ou locação.
  - Otimização dos recursos públicos disponíveis.
  - Redução dos custos operacionais da Secretaria.
- **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:**
  - Utilização de um bem público já existente.
  - Diminuição do impacto ambiental da construção de um novo prédio.
  - Demonstração de compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos.

**Desvantagens:**

- **Disponibilidade Limitada:**
  - Dificuldade em encontrar um imóvel público vago adequado às necessidades da Secretaria.
  - Possibilidade de necessidade de adaptações e reformas no imóvel.
  - Processo burocrático para a transferência do imóvel.
- **Adequação às Necessidades:**
  - Possibilidade de o imóvel não ser adequado às necessidades da Secretaria.
  - Necessidade de adaptações e modificações para atender aos requisitos da Secretaria.
  - Tempo e recursos adicionais para adequação do imóvel.

**7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais**

A estimativa do valor da locação foi realizada com base no Parecer de Avaliação Imobiliária, realizado pelo Corretor de Imóveis João Liberati Junior, CRECI – PR 32.555, para fins de locação. Para as conclusões da avaliação foram levados em conta a área do imóvel, a localização, bem como o valor de outros imóveis com características semelhantes.

O valor mensal fora fixado em R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais) e valor total de 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais).

**8. Descrição da Solução como um Todo**

Como a Administração Pública não possui imóvel próprio que atenda às necessidades para a Implantação da Sede da Secretaria de Assistência Social, a locação apresenta as seguintes vantagens em relação à compra de imóvel:

- **Menor investimento inicial:** a locação não exige desembolso de grande capital, como na compra de um imóvel, o que permite a aplicação de recursos em outras áreas prioritárias da Administração Pública.
- **Maior flexibilidade:** a locação permite maior flexibilidade para a Administração Pública em caso de necessidade de mudança de endereço ou de aumento/diminuição da área ocupada.
- **Menor risco de obsolescência:** a locação permite que a Administração Pública utilize imóveis mais modernos e atualizados, sem o risco de obsolescência.

A solução proposta é a locação do imóvel situado na Rua Guararapes, 521, que é o único adequado para sediar o Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atende aos seguintes critérios:

- **Localização:** área central, fácil acesso e próximo a transporte público e próximo a locais importantes como a Prefeitura de Cianorte, INSS e Fórum.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

- **Área:** Entre 350 a 500 m<sup>2</sup>
- **Especificações:**
  - Localização acessível e de fácil locomoção;
  - Espaço adequado para as diferentes atividades;
  - Salas de atendimento e reuniões;
  - Acessibilidade para pessoas com deficiência.



Foi consultada a Divisão de Receltas Imobiliárias, divisão responsável pelo cadastro de todos os imóveis do município, quanto a existência de imóvel público no Município de Cianorte que poderia atender as necessidades desta secretaria, e neste relatório consta que o Município não conta com nenhum imóvel público que atenda as demandas.

**9. Justificativa para Parcelamento ou não de Contratação**

Contratação por inexigibilidade de licitação, locação de imóvel.

**10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos**

10.1. O presente Demonstrativo dos Resultados Pretendidos tem por objetivo detalhar os benefícios esperados com a locação de imóvel para o Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base na Lei nº 14.133/2021.

**10.2. Resultados Esperados**

**10.2.1. Impacto Social:**

- Gestores Públicos e Servidores com melhor condição para realização dos serviços:
  - Agilidade na execução dos serviços públicos;
  - Local apropriado para realização dos serviços administrativos e públicos;
  - Prestação de serviços de qualidade à população.
- Aumento da qualidade de vida através de ações da Secretaria de Assistência Social:
  - Melhoria na interação social;
  - Desenvolvimento do núcleo familiar;
  - Maior autonomia e independência;
  - Redução do isolamento social;
  - Aumento da autoestima e confiança;
  - Melhor integração na comunidade.
- Fortalecimento das famílias através de ações da Secretaria de Assistência Social:
  - Orientação e apoio familiar;
  - Redução da vulnerabilidade social;
  - Melhoria da qualidade de vida das famílias.
- Promoção da inclusão social através de ações da Secretaria de Assistência Social:
  - Participação ativa na comunidade;
  - Combate à exclusão social.

**10.3. Impacto Econômico:**

- Maior poder aquisitivo das famílias vulneráveis:
  - Aumento da renda familiar através de ações sociais, como a inserção no mercado de trabalho.
  - Redução dos custos para o Município com benefícios eventuais às famílias que, após os atendimentos assistenciais, conseguirão renda própria.

**10.4. Impacto na Saúde:**

- Melhoria da saúde física e mental:
  - Melhor acesso a itens de higiene;
  - Melhoria na saúde mental;
  - Menor vulnerabilidade social.
  - Melhoria da qualidade de vida.

**Conclusão:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

A nova sede do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social possibilitará melhor ambiente para trabalhos administrativos e ao público e conseqüentemente trará diversos benefícios para a comunidade, como:

- Melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Redução do estigma social;
- Fortalecimento das famílias;
- Promoção da inclusão social;
- Redução de custos;
- Melhoria da saúde física e mental;
- Melhoria na qualidade de vida da sociedade como um todo.



#### **11. Providências Prévias ao Contrato**

Foi realizada pesquisa de imóveis aptos para suprir a demanda.

A Secretaria de Assistência Social já possui mobiliário, equipamentos e pessoal capacitados para os trabalhos.

Foram nomeados fiscal e gestor de contrato para acompanhar a execução.

#### **12. Contratações Correlatas/Interdependentes**

**Definição de Contratações Correlatas e Interdependentes:**

**Contratações correlatas:**

- **Serviços complementares à locação:**
  - **Manutenção predial:**
    - Conservação e reparos do imóvel (pintura, hidráulica, elétrica, etc.).
    - Limpeza e sanitização do ambiente.
  - **Segurança:**
    - Vigilância patrimonial e monitoramento 24 horas.
  - **Tecnologia e comunicação:**
    - Instalação de internet, wi-fi e telefonia.
    - Suporte técnico e manutenção de equipamentos.
    - Segurança da informação e proteção de dados.
  - **Mobiliário e equipamentos:**
    - Aquisição ou locação de mesas, cadeiras, armários, estantes, etc.
    - Materiais de consumo (materiais de escritório, produtos de limpeza, etc.).

**Contratações interdependentes:**

- **Essenciais para a ocupação e funcionamento do Escritório:**
  - **Adaptações do imóvel (Por conta do locador):**
    - Reformas e adequações à estrutura física (acessibilidade, layout, etc.).
    - Equipamentos de segurança e combate a incêndio.
  - **Mudança e logística:**
    - Embalagem, transporte e instalação de móveis e equipamentos.
    - Descarte de materiais inservíveis.
    - Planejamento e logística da mudança.
  - **Permissões e licenças:**
    - Obtenção de alvarás de funcionamento, licenças sanitárias e outros documentos.
    - Regularização junto aos órgãos competentes, se for o caso.

#### **13. Impactos Ambientais**

**Fase de Seleção do Imóvel:**

- **Critérios Ambientais:**
  - Priorizar imóveis com certificações de sustentabilidade (LEED, AQUA, etc.).
  - Considerar a eficiência energética (iluminação LED, ar-condicionado eficiente, etc.).
  - Avaliar a economia de água (sistemas de reúso, torneiras e chuveiros eficientes, etc.).
  - Priorizar áreas verdes e permeáveis no entorno.
  - Acessível por transporte público e ciclovias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



• **Análise de Viabilidade Ambiental:**

- Verificar se o imóvel está em conformidade com a legislação ambiental.
- Avaliar o potencial de geração de resíduos e a capacidade do sistema de coleta local.
- Identificar riscos de contaminação do solo e da água.
- Considerar o impacto no trânsito e na qualidade do ar.

**Fase de Ocupação do Imóvel:**

• **Adaptação do Imóvel:**

- Instalar equipamentos e tecnologias para reduzir o consumo de água e energia.
- Implementar práticas de gestão de resíduos sólidos e perigosos.
- Adotar medidas para reduzir a emissão de poluentes atmosféricos.
- Incentivar o uso de transporte alternativo por funcionários e visitantes.

• **Operação Sustentável:**

- Monitorar o consumo de recursos e a geração de resíduos.
- Implementar programas de educação ambiental para os servidores.
- Realizar campanhas de conscientização para o público.
- Buscar certificações de gestão ambiental (ISO 14001, etc.).

**Mitigação de Impactos Negativos:**

• **Tráfego e Estacionamento:**

- Incentivar o uso de transporte público, caronas e bicicletas.
- Oferecer bicicletários e incentivar a caminhada.
- Implementar um plano de gestão de tráfego.

• **Consumo de Água:**

- Instalar torneiras eficientes.
- Implementar sistemas de reúso de água.
- Realizar campanhas de conscientização para o uso racional da água.

• **Consumo de Energia:**

- Substituir lâmpadas por LED.
- Adquirir equipamentos eficientes.
- Implementar medidas de economia de energia.

• **Geração de Resíduos:**

- Implementar a coleta seletiva e a compostagem.
- Reduzir o consumo de materiais descartáveis.
- Dar destinação adequada aos resíduos perigosos.

• **Qualidade do Ar:**

- Adotar medidas para reduzir a emissão de poluentes.
- Incentivar o uso de transporte limpo.
- Realizar campanhas de conscientização para a qualidade do ar.

**Monitoramento e Avaliação:**

- Monitorar os impactos ambientais da locação e ocupação do imóvel.
- Avaliar a efetividade das medidas de mitigação.
- Realizar auditorias ambientais periódicas.
- Ajustar as medidas de acordo com os resultados do monitoramento.

**Benefícios da Locação Sustentável:**

- Reduz custos operacionais com água, energia e resíduos.
- Melhora a imagem da Administração Pública junto à comunidade.
- Contribui para a sustentabilidade ambiental do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Promove a saúde pública e o bem-estar dos servidores e da população.

**14. Posicionamento Conclusivo**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.



**15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento**

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Andressa da Silva Belo Safira  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Port. nº 141/2023 - SECIAOM.

Cianorte – PR, 08 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_  
Andressa da Silva Belo Safira  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Elaborado por: Juscélio Takashi Ishii  
Assistente Administrativo  
Juscélio Takashi Ishii/1

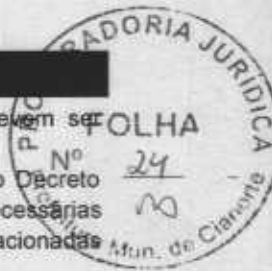


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Assistência Social

MAPA DE RISCOS

Assim, como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.



1. Dados do Processo					
Objeto	Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.				
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.				
2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01	Indisponibilidade financeira				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano(s)	A não contratação do objeto licitado				
Medidas Preventiva	Planejamento financeiro para Contratações				
Medidas de Resposta	Reprogramação de Planejamento financeiro				
Risco 02	Instalações elétricas e hidráulicas precárias				
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano(s)	Risco de incêndio, inundação, choques elétricos e outros acidentes.				
Medidas Preventiva	Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano				
Medidas de Resposta	Exigir do proprietário a realização de reformas e adaptações necessárias				
Risco 03	Estrutura física comprometida				
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
Dano(s)	Risco de desabamento, rachaduras nas paredes, etc.				
Medidas Preventiva	Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano				
Medidas de Resposta	Exigir do proprietário a realização de reformas e adaptações necessárias				
Risco 04	Falta de acessibilidade				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano(s)	Dificuldade de acesso para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.				
Medidas Preventiva	Avaliação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.				
Medidas de Resposta	Exigir do proprietário a realização de reformas e adaptações necessárias.				
Risco 05	Localização inadequada				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
Dano(s)	Risco de insegurança, falta de transporte público				
Medidas Preventiva	Realizar ampla pesquisa nos imóveis				
Medidas de Resposta	Escolher imóvel que esteja em locação de fácil acesso				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



<b>Risco 06</b>	Presença de pragas				
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input checked="" type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano(s)</b>	Risco de doenças, contaminação de alimentos, etc.				
<b>Medidas Preventiva</b>	Realizar controle de pragas				
<b>Medidas de Resposta</b>	Contratar uma empresa especializada em controle de pragas				
<b>Risco 07</b>	Poluição sonora e ambiental				
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano(s)</b>	Risco de problemas de saúde, incômodo, etc.				
<b>Medidas Preventiva</b>	Exigir do proprietário a realização de medidas para reduzir a poluição sonora e ambiental				
<b>Medidas de Resposta</b>	Instalação de isolamento acústico e o plantio de árvores.				
<b>Risco 08</b>	Imóvel em área insegura				
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
<b>Dano(s)</b>	Risco de assaltos, vandalismo, etc				
<b>Medidas Preventiva</b>	Com policiamento ostensivo e boa iluminação pública.				
<b>Medidas de Resposta</b>	Contatar as equipes de segurança pública em caso de incidentes				
<b>03. Disposições Finais</b>					
Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação. Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.					
Cianorte - PR, 8 de abril de 2025.					
<b>Andressa da Silva Belo Safira</b> <b>Secretaria Municipal de Assistência Social.</b> Andressa da Silva Belo Safira Secretaria Municipal de Assistência Social Port. nº 1414/2023 - SECIADM.					
Elaborado por:					
 <b>Juscélio Takashi Ishii</b> Assistente Administrativo Matrícula: 5227-2/1					
_____ Juscélio Takashi Ishii					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</b>	
<b>Data</b>	08/04/2025
<b>Órgão solicitador</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social.
<b>Local de Entrega ou prestação dos serviços</b>	Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.
<b>Vigência e execução</b>	05 (cinco) anos
<b>Registro de Preço</b>	Não
<b>Servidor formalizador da demanda</b>	Andressa da Silva Belo Safira.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº8.742/1993, em seu artigo segundo diz:

"Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das proví-sões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma inte-grada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais."

O Cadastro Único para Programas Sociais identifica e caracteriza as famílias de baixa renda residentes em todo território Municipal. Ele permite que o governo conheça melhor a realidade dessa população ao registrar informações como: endereço, características do domicílio, quem faz parte da família, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, deficiência, entre outras.

É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo usado para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, do Pé-de-Meia, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Auxílio Gás, do Programa Minha Casa Minha Vida, entre outros. Além disso, ele também serve como critério para a seleção de beneficiários de programas oferecidos pelos governos estaduais e municipais.

O Cadastro Único proporciona uma visão abrangente da parcela mais vulnerável da população brasileira, permitindo que os governos em todos os níveis saibam quem são essas famílias, onde vivem, suas condições de vida e suas necessidades. Essa base de dados facilita o desenvolvimento de novos programas sociais, a organização da oferta de programas e serviços para essas famílias e a seleção de beneficiários de maneira eficiente e segura.

O atual imóvel do Cadastro Único, Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 235 – Cianorte PR, encontra-se em situação precária, com várias rachaduras na laje e paredes, que em épocas chuvosas há grande infiltração de água causando danos em móveis, documentos públicos, além de interromper os trabalhos administrativos e também a oferta de parte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
**Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

PROCURADOR  
Nº 27  
FOLHA 01

dos serviços públicos.

**Da Singularidade do Imóvel:**

O atual imóvel onde se localiza o Cadastro Único encontra-se com danos estruturais causando infiltrações quando chove, além de danos em equipamentos e documentos, portanto necessitando de um outro imóvel. Assim sendo, realizou-se diversas visitas a imóveis para encontrar um espaço que pudesse atender as demandas da Secretaria.

Diante do exposto, pensando na **acessibilidade do local, no ponto estratégico (região central), além de se enquadrar nos requisitos orçamentários disponíveis, o imóvel, dentre os visitados, é o único que atenderá as necessidades.** O prédio, objeto da futura contratação, tem o perfil da demanda referente a espaço físico previamente avaliada pela equipe técnica de servidores da Secretaria de Assistência Social que o utilizarão, além da vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a fim de avaliar a estrutura do imóvel e o fim que se deseja.

O espaço encontra-se em ponto estratégico estando a 3 quadras da Prefeitura de Cianorte, INSS e Fórum, além de possuir linha de transporte público a 01 quadra, o que facilita a locomoção tanto de servidores quanto da comunidade como um todo, portanto de fácil acesso e localização ao público. Conta, também, com amplo espaço para capacitações, reuniões e atendimentos aos Gestores Públicos de forma simultânea.

Foi consultada à Divisão de Receitas Imobiliárias, divisão responsável pelo cadastro de todos os Imóveis do município, quanto a existência de imóvel público no Município de Cianorte que poderia atender as necessidades desta Secretaria, e neste relatório consta que o Município não conta com nenhum imóvel público com as características necessárias e que atenda as demandas.

Portanto a locação do imóvel, Rua Guararapes, 521, Zona 01, é única e indispensável para que o Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social, realize seus serviços possibilitando a Prestação dos Serviços Assistenciais à população.

**DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Cód.	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	69469	60	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GUARARAPES, 521, ZONA 01, CIANORTE PR	14.500,00	R\$ 870.000,00

*Danielle Regina Alberti*  
Chefe de Divisão de Assistência Social  
Paraná nº 14.722 - SEC. ADM.  
\_\_\_\_\_  
Danielle Regina Alberti  
Chefe da Divisão de Assistência Social  
*Andressa da Silva Belo Safira*  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Pará nº 14.722 - SEC. ADM.  
\_\_\_\_\_  
Andressa da Silva Belo Safira  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE**  
Estado do Paraná  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

<b>ORGÃO SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social	
<b>RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:</b> Andressa da Silva Belo Safira	
<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b> Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do <b>Cadastro Único</b> da Secretaria de Assistência Social.	
- Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	( x ) SIM ( ) NÃO
- Razão da escolha do pretenso contratado	Único móvel capaz de atender a demanda do Cadastro Único, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Justificativa do preço a ser praticado	Ata de Avaliação de Imóvel para Locação emitida por Corretor de Imóveis Sr. João Liberati Junior, CRECI PR 32.555.
- Dotação Orçamentária	<b>Descrição</b> – Manutenção da Gestão do SUAS / Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física <b>Programática</b> – 13.001.08.244.0019.2.098 <b>Despesa</b> – 3.3.90.36.00.00 <b>Reduzido</b> – 579 <b>Fonte</b> – 1000
- Dotação Orçamentária	<b>Descrição</b> – Gestão do IGD Bolsa Família / Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física <b>Programática</b> – 13.002.08.244.0019.2.105 <b>Despesa</b> – 3.3.90.36.00.00 <b>Reduzido</b> – 851 <b>Fonte</b> – 3000

Data, 08 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
**Andressa da Silva Belo Safira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Andressa da Silva Belo Safira  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Port. nº 1414/2023 - SECADM



MUNICIPIO DE CIANORTE  
 CNPJ: 76.309.806/0001-28  
 CENTRO CÍVICO, 100 - CIANORTE - CEP: 87200256  
 (44) 3619-6200

**NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**  
**3379/2025**

PROCURADORIA GERAL  
 FOLHA  
 Nº 29

Espécie: Estimativo  
 Fornecedor: RESERVA ORÇAMENTÁRIA  
 CPF/CNPJ: 96.695.854/0001-09  
 Telefone:  
 E-mail:  
 Endereço:  
 Banco:

Insc.Est.:

Emissão da Solicitação: 08/04/2025  
 Situação da Solicitação: Aprovado

Ag:

Conta:

Reduzido: 579  
 Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Unid. Orçamentária: 13001 - GABINETE DO SECRETARIO  
 Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL  
 SubFunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA  
 Programa: 0019 - PROTECAO SOCIAL ATRAVES DO SUAS - SISTEMA UNICO DE  
 Projeto/Atividade: 2098 - MANUTENCAO DA GESTAO DO SUAS  
 Nat. Despesa: 339038 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA  
 Desdobramento: 15 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS  
 SubDesdobramento: 00 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS  
 Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente  
 Recurso: Próprio  
 Contrapartida: Não

Protocolo:  
 Processo Adm.:  
 Tipo de Licitação:  
 N° Licitação:  
 Data Homologação:  
 N° Contrato/Ata:  
 Aditivo Contrato/Ata:  
 Vigência:

Saldo Anterior  
 53.134,04

Valor Solicitado  
 43.500,00

Saldo a Solicitar  
 9.634,04

Fiscal: -  
 Gestor: -

Justificativa: Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.

Prazo de Execução/Entrega: 1

Dados Gerais de entrega/execução: Rua Guararapes, 521, Zona 01.

Condição de Pagamento: 10 dias

Centro de Custo: 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem	Item Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor	Valor Total
1	69489 LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GUARARAPES, 521, ZONA 01, CIANORTE PR		MES	3,0000	14.500,000	R\$ 43.500,00
Total Geral:						R\$ 43.500,00

Elaborador: Juscélio Ishii

Andressa da Silva Belo Saffra  
 Secretária Municipal de Assistência Social  
 Port. nº 124.823 - SEC. ACM.

Solicitante



MUNICIPIO DE CIANORTE  
 CNPJ: 76.309.806/0001-28  
 CENTRO CÍVICO, 100 - CIANORTE - CEP. 87200256  
 (44) 3619-6200



**NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**  
**3378/2025**

**Espécie:** Estimativo **Emissão da Solicitação:** 08/04/2025  
**Fornecedor:** RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Situação da Solicitação:** Aprovado  
**CPF/CNPJ:** 96.695.854/0001-09 **Insc.Est.:**  
**Telefone:**  
**E-mail:**  
**Endereço:**  
**Banco:** **Ag:** **Conta:**

**Reduzido:** 851  
**Órgão:** 13 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Unid. Orçamentária:** 13002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Função:** 08 - ASSISTENCIA SOCIAL  
**SubFunção:** 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA  
**Programa:** 0019 - PROTECAO SOCIAL ATRAVES DO SUAS - SISTEMA UNICO DE  
**Projeto/Atividade:** 2105 - GESTAO DO IGD - BOLSA FAMILIA  
**Nat. Despesa:** 339038 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA  
**Desdobramento:** 15 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS  
**SubDesdobramento:** 00 - LOCAÇÃO DE IMOVEIS  
**Fonte de Recurso:** 3000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores  
**Recurso:** Próprio  
**Contrapartida:** Não

**Protocolo:**  
**Processo Adm.:**  
**Tipo de Licitação:**  
**Nº Licitação:**  
**Data Homologação:**  
**Nº Contrato/Ata:**  
**Aditivo Contrato/Ata:**  
**Vigência:**

<b>Saldo Anterior</b> 72.500,00	<b>Valor Solicitado</b> 72.500,00	<b>Saldo a Solicitar</b> 0,00
------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------------

**Fiscal:** -  
**Gestor:** -

**Justificativa:** Locação de Imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.

**Prazo de Execução/Entrega:** 1

**Dados Gerais de entrega/execução:** Rua Guararapes, 521, Zona 01.

**Condição de Pagamento:** 10 dias

**Centro de Custo:** 13 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem	Item Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor	Valor Total
1	69469 LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA GUARARAPES, 521, ZONA 01, CIANORTE PR		MES	5,0000	14.500,000	R\$ 72.500,00
<b>Total Geral:</b>						<b>R\$ 72.500,00</b>

Elaborador: Juscélio Ishii

Andressa da Silva Belo Salira  
 Secretária Municipal de Assistência Social  
 Port. nº 144/2025 - SECADSI

Solicitante

## DECLARAÇÃO



Eu, Anamaria Alves dos Santos, Assessora de Planejamento do Município de Cianorte, no uso de minhas atribuições legais e em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, DECLARO que existem previsões na Lei nº 5.264, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, para a contratação proposta, conforme detalhado abaixo:

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social. 5 anos de vigência e execução.

**Valor total orçado:** R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais).

**Valor previsto para execução em 2025:** R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

### Programa: 0019 – Proteção Social Através do Suas – Sistema Único de Assistência Social

Ação/Funcão-Subfunção	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2.105 – Gestão IGD – Bolsa Família 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Função: 08 – Assistência Social Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	2022	1	0,00
	2023	1	0,00
	2024	1	0,00
	2025	1	137.500,00

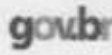
Fundamento legal: valor do PPA atualizado conforme Lei nº 5.703, de 16 de dezembro de 2024, sendo os valores para 2025, atualizados conforme Lei Municipal nº 5.702, de 16 de dezembro de 2024 – LOA 2025 e créditos adicionais.

### Programa: 0019 – Proteção Social Através do Suas – Sistema Único de Assistência Social

Ação/Funcão-Subfunção	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
2.098 – Manutenção da Gestão do SUAS 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Função: 08 – Assistência Social Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	2022	1	117.000,00
	2023	1	128.000,00
	2024	1	30.700,00
	2025	1	210.000,00

Fundamento legal: valor do PPA atualizado conforme Lei nº 5.703, de 16 de dezembro de 2024, sendo os valores para 2025, atualizados conforme Lei Municipal nº 5.702, de 16 de dezembro de 2024 – LOA 2025 e créditos adicionais.

Declaro, também, que os valores constantes dos programas poderão ser alterados/suplementados por meio de Decreto ou Lei específica, visando atender demandas da administração que possam surgir no decorrer dos exercícios de competência do PPA 2022-2025, seja para a inclusão de recursos decorrentes de convênios firmados ou de quaisquer outros recursos destinados ao custeio das ações do programa.



Documento assinado digitalmente  
ANAMARIA ALVES DOS SANTOS  
Data: 17/04/2025 16:05:46 -0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Cianorte, 17 de abril de 2025.



---

**ANAMARIA ALVES DOS SANTOS**  
Assessora de Planejamento

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Andressa da Silva Belo Safira**, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório de INEXIGIBILIDADE, conforme informações abaixo descritas:

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do **Cadastro Único** da Secretaria de Assistência Social.

**Prazo de Execução:** 05(cinco) anos, prorrogável até 10(dez) anos.

**Valor Estimado Total:** R\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais)

Cianorte, 08 de abril de 2025.

Andressa da Silva Belo Safira  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Port. nº 1414/2023 - SECADIM.

**Andressa da Silva Belo Safira**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

AUTORIZAÇÃO



Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por Inexigibilidade conforme informações abaixo descritas:

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.

**Prazo de Execução:** de 05 anos.

**Valor Estimado Total:** R\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varela, 25 de Abril de 2025.

**MARCO ANTONIO**  
**FRANZATO:30680**  
**085904**

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
FRANZATO:30680085904  
Dados: 2025.04.25  
11:17:22 -03'00'

Marco Antonio Franzato  
Prefeito



**PORTARIA Nº 681/2025-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Rodrigo Caldeira de Moura  
Dayana Santiago Muntrean

**FISCAL DE CONTRATO**

Carlos Eduardo de Oliveira  
Fabricio Rosário Meira  
Jailso Almeida dos Santos  
Rodrigo Massucatto

**02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**GESTOR DE CONTRATO**

Diefferson Plácido Lopes

**FISCAL DE CONTRATO**

Mariana Porcel Rodrigues Tavares

**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Giselly Maria Peres

**FISCAL DE CONTRATO**

Sergiani Paula Felix de Souza



**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Igor Emanuel Ourique Pasko  
Michel Thomaz de Souza  
Rodrigo Martins de Almeida  
Maria Eduarda Siroco Nascimento

**FISCAL DE CONTRATO**

Lorenzo Clementino Machado Castanhar  
Luis Claudio Albuquerque  
Josiaine Santos de Souza  
Amanda de campos Macbalek  
Hélio Cândido da Silva

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Andreia de Souza Ardengui  
Bruno Duarte Ferreira  
Daniele Bonani Andriolli  
Edilaine Aparecida Arenas Marcato  
Lucas Truglio Ribeiro

**FISCAL DE CONTRATO**

Erik Cesó Kolling  
José Arcolini Neto  
Leandro Jeronimo  
Rogério Marcolino da Silva  
Tiago Alves de Santana  
Nelson Yotti Matubara

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Eva Isidoro da Silva

**FISCAL DE CONTRATO**

Lucas Pires da Silva

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**GESTOR DE CONTRATO**

Thiago Gaspar Branco  
Jose Elcio Pereira da Silva  
Flavio Henrique Nascimbene Pereira  
Carlos Roberto Marcato  
Roberto Pazinato Junior  
Adriano Biggi  
Otaviano Grocco



**FISCAL DE CONTRATO**

Jeferson Guedes de Oliveira  
Carlos Barkley da Silva Pereira  
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti  
João Paulo Maricato  
Maicon Júnior da Silva  
Eduardo Aparecido Malaquias  
Edinei Silvino de Oliveira  
Paulo Henrique Moreira Bilotti  
Nelson Junior Tanji

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**GESTOR DE CONTRATO**

Claudia Cristina de Paula  
Leila Novaes Nuss

**FISCAL DE CONTRATO**

Cristiele Fabricio Oliveira  
Elisabe Luro de Lima  
Fabiana Valim Mastrelli  
Jaqueline Félix Correia Reis  
Jocimar Cláudio dos Santos  
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos  
Tuciane Tais Vitorino  
Valdenice Aparecida dos Reis

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**GESTOR DE CONTRATO**

Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi

**FISCAL DE CONTRATO**

Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Alanna Cristina Rodrigues Alberri  
Jeferson Carvalho Vieira  
Juliana Cecilia Ouverney Silva  
Juliana Turetti Romciro Peruci  
Leudriane Ulian Leite  
Mária José Monteiro de Castro

**FISCAL DE CONTRATO**

Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane  
Denise Franciele Marcola Bertholazzo Pimenta  
Edileuza de Souza Reis  
Fabiana Garcia Igarashi





**14 - GABINETE DO PREFEITO**

**GESTOR DE CONTRATO**

Matheus Pires Siqueira  
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

**FISCAL DE CONTRATO**

Laércio de Azevedo dos Santos

**15 - PROCURADORIA JURÍDICA**

**GESTOR DE CONTRATO**

Mathous Eduardo Lima Lopes

**FISCAL DE CONTRATO**

Alice dos Santos

**16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**GESTOR DE CONTRATO**

Bruno Silva Santos  
Debora Cristina Fuzimoto  
Liz Ewelyn Oswald Santos Orverney  
Raquel Viana Lopes

**FISCAL DE CONTRATO**

Andrielly Kurina Pereira Rogério  
Wilson Lourenço Russinholi

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 389/2025.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 25 de Abril de 2025.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

**MATRÍCULA** 8775 **IMÓVEL** Data nº 16 - Quadra nº 34 - Zona nº 01 - Cianorte **FIL.** 01



**COMARCA DE CIANORTE PR**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO**  
 OFICIAL: ROBERTO VALLI NICOLAU - CPF 088.402.888-88  
 LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

**IMÓVEL**  
*Luc.*

**MATRÍCULA nº 8775**  
**IMÓVEL:-** Data de terras nº 16 (dezesseis)/da Quadra nº 34 (trinta e quatro) da Zona nº 01 (hum), situada no perímetro urbano desta Cidade e Comarca de Cianorte, com área de 490,00 metros quadrados./**DIVIDE-SE:-** "Com a Rua Guararapes no rumo NE 58º00' numa frente de 14,00 metros; com a data nº 15 no rumo NE 32º00' na distância de 35,00 metros; com a data nº 7 no rumo SE 58º00' na largura de 14,00 metros e, finalmente, com a data nº 17 no rumo SO 32º00' numa extensão de 35,00 metros". **PROPRIETÁRIA:-** COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ S/A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF nº 61.082.9627/001-21. Imóvel havido em maior porção através das Transcrições nºs 8072 e 8077 do Cart. de Reg. de Imóveis de Guarapuava-Pr. Dou fé. Cianorte, 26 de Junho de 1989. *Luc.*

**R-1-M-8775** **PROT. 40.710**  
**COMPROMISSO:-** Por Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 03 de Maio de 1989, nesta Cidade de Cianorte-Pr.; a proprietária Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S/A., já qualificada, compromete-se a vender o imóvel objeto da presente matrícula para **ALCIDES PEROMIAN**, brasileiro, maior, médico, casado, CI RG nº 1.025.007-SP., CPF nº 009.805.109-10, residente nesta Cidade; e este a lhe comprar pelo preço de NCz\$-40.000,00-(quarenta mil cruzados novos), por conta do qual a promitente vendedora recebeu no ato da assinatura do Contrato a importância de NCz\$-27.000,00-(vinte sete mil cruzados novos), e o saldo restante na quantia de NCz\$-13.000,00-(treze mil cruzados novos) será pago juntamente com os juros calculados sobre o total em débito, a razão de 12% ao ano, em uma prestação vencível em 01/06/89. **Condições:-** Obrigam-se as partes contratantes pelas demais condições constantes no Contrato; do qual fica uma via arquivada n/Ofício. Apresentou Bilhete nº 802/89 do Cart. do Distribuidor e Anexos d/Comarca; e, certidões expedidas em 06 de Junho de 1989, pelo Cart. de Reg. de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Londrina-Pr. Dou fé. Cianorte, 26 de Junho de 1989. *Luc.*

**R-2-M-8775** **Prot. 74.003, em 23/04/2010.**  
**TÍTULO: COMPRA E VENDA TRANSMITENTE:** Companhia Melhoramentos Norte do Paraná S/A, já qualificada, em cumprimento ao Compromisso de Compra e Venda registrado sob n.º 01 na presente matrícula, com anuência de Alcido Peromian, já qualificado e sua esposa Maria da Sã Severo Peromian (brasileira, do lar, portadora da CI RG nº 1.025.001-SSP/PR, inscrita no CPF nº 007.391.459-24), residentes e domiciliados na Avenida Mato Grosso nº 1.100, nesta Cidade. **ADQUIRENTE: MANUEL DUQUE DA BARBARA**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob nº 478.726.407-91, portador da CI RG nº 4.854.381-5-SSP/PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens em data de 01/02/1983 com Rachel Matilda Casotti da Barbara, com pacto antenupcial registrado sob nº 8789 neste Ofício, residente e domiciliado nesta Cidade. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 093/037 do Lv. 215-N, em 10/12/1989.

Registro de Imóveis 1.º Ofício  
 Roberto Valli Nicolau  
 OFICIAL  
 Comarca de Cianorte - PR

**MATRÍCULA**  
**8775****IMÓVEL**  
Data nº 16. da Quadra 34, Zona 01, Cianorte - PRFLS.  
1-v**COMARCA**  
**DE**  
**CIANORTE**  
**PR.****REGISTRO DE IMÓVEIS 1.º OFÍCIO**OFICIAL: ROBERTO VALLS NICOLAU - CPF 003.406.299-68  
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

NÚMERO

1

nas Notas do 2º Tabelião desta Cidade. **IMÓVEL:** Objeto da presente matrícula. **VALOR:** NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos). Valor da Anuência: R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Condições:** As da Escritura, com uma via arquivada neste Ofício. ITBI - Guias nºs. 894/99 e 1142/99, recolhidas para o Município de Cianorte-Pr. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº A06D.C435.4289.A82D, emitida em 26/02/2010 pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001812010-21200962, emitida em 19/03/2010 pela Previdência Social; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6010026-88, emitida em 03/03/2010 pela Secretaria da Receita Estadual; Certidão nº 3087/2010, expedida em 23/04/2010 por este Ofício. Funrejus - Isento (Lei Estadual nº 12.604 de 02/07/99, art 3º, inciso VII, alínea "b" nº 18). Emitida a DOI pelo Tabelião. Custas: 4.312,00 VRC - R\$-452,76 - Selo R\$-2,00. Dou fé. Cianorte, 17 de Maio de 2010. *Roberto Valls Nicolau*

R-3-M-8.775

Prct. 76.162, em 27/01/2011

**TÍTULO:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. **EMITENTE:** MANUEL DUQUE DA BARBARA, já qualificado e sua esposa RACHEL MAFALDA CASOTTI DA BARBARA, brasileira, auxiliar administrativo, portador de CI RG nº 1.941.690-SSP/PR, inscrita no CPF nº 696.156.919-68, residentes e domiciliados na Avenida São Paulo, nº 07, nesta Cidade. **CREDORES:** UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO NORTE DO PARANÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.398.976/0001-90, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 1.758, Centro, na cidade de Londrina-PR. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). **FORMA DE PAGAMENTO:** 180 meses, vencendo-se a primeira em 20/03/2011 e a última em 20/02/2026. **JUROS:** 0,50% ao mês; 6,1678% ao ano. **FORMA DO TÍTULO:** Cédula de Crédito Bancário nº 201070G505, emitida em 26/01/2011, nesta Cidade. **OBJETO:** Para garantia da dívida e demais obrigações assumidas os fiduciários: Manuel Duque da Bárbera e sua esposa Rachel Mafalda Casotti da Bárbera, já qualificados; alienaram fiduciariamente o imóvel objeto da presente matrícula, e transferiram a sua propriedade resolúvel à fiduciária, que para fins do disposto no inciso VI do Art. 24 da Lei 9.514/97, foi avaliado em R\$-867.500,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais). **VENCIMENTO:** 20/FEVEREIRO/2026. **PRAZO DE CARÊNCIA:** 60 dias, a contar da data do vencimento da dívida, o prazo de carência de que trata o parágrafo 2º do Artigo 26 da Lei 9.514/97. **Condições:** Obrigam-se as partes contratantes pelas demais condições constantes no Contrato, do qual fica uma via arquivada neste Ofício, sendo que por disposição legal, a posse do imóvel fica desdobrada, tomando-se os credores/fiduciários possuidores diretos, e a credora fiduciária, possuidora indireta. Funrejus: Isento (Instrução Normativa 2, de 04/08/1999, item 13). Custas: 2.156,00 VRC - R\$-335,00 - Selo R\$-2,90. Dou fé. Cianorte, 28 de Janeiro de 2011. *Roberto Valls Nicolau*

Av-4-M-8.775

Prot. 85.081, em 21/02/2014

**CANCELAMENTO:** Por autorização do credor, datada de 06/Fevereiro/2014, na cidade de Londrina-PR, que deu quitação da dívida, procedo esta averbação para constar o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob o n.º 03 na presente matrícula, retornando o imóvel ao regime normal de

Continuação do Livro 2



MATRÍCULA  
**8775**

IMÓVEL  
Data nº 16, da Quadra 34, Zona 01, Cianorte - PR

FLS.  
**2**



COMARCA DE CIANORTE PR  
**REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO**  
OFICIAL: ROBERTO VALLE NICOLAU - CPF 003.406.269-68  
LIVRO 2 - MATRÍCULA E REGISTRO GERAL

RÚBRICA  
φ

propriedade em nome de Manuel Duque da Bárbara e Rachel Mafalda Casotti da Bárbara. Funrejus - Isento (Lei estadual nº 12.604 de 02/07/99, Art. 3º, inciso VII, alínea "b", nº 4). Dou fé. Cianorte, 10 de Março de 2014. Juan F. Nicolau

<b>Registro de Imóveis 1º Ofício</b> Roberto Valle Nicolau Rua Cristóvão Colombo, nº 261 F. 3629-3439 - Cianorte-Pr	<b>Certidão de Inteiro Teor nº 1591/2014</b> Certifico, que a presente fotocópia, que é reprodução do original (Lei 6.015/73, Art. 19 - Parágrafo 1º). Dou Fé, Cianorte, 11 de março de 2014 08:35 <i>Juan F. Nicolau</i>
--	--

*Constance de Melo Santos*  
Empregada Juramentada  
Port. 13/89

Registro de Imóveis 1º Ofício  
Roberto Valle Nicolau  
OFICIAL  
Comarca de Cianorte - PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº IJWyo . D4a6g . B03ng - z33Jd . LQLg  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

8178

REGISTRO DE IMOVEIS LT. OFICIO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

Registro de Imóveis nº 10128  
Nº de Matrícula nº 10128  
Nº de Inscrição nº 10128  
Nº de Arrolamento nº 10128

10128  
10128  
10128

10128  
10128



**ESPELHO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

**Cadastro 1061600 - Tipo Imóvel: Predial**  
**Zona: 001 Quadra: 0034 Data: 0016**  
**Complemento:**

**LOCALIZAÇÃO**

Logradouro: R. GUARARAPES, Nº 521  
Complemento:  
Bairro: ZONA 01  
Matrícula:  
Cartório:  
Loteamento: ZONA 01

**DIMENSÕES/TRIBUTAÇÃO**

Área do Lote 490,00 m<sup>2</sup>  
Logia Normal  
Topografia Plano  
Limitação do Terreno Com Muro e Calçada  
Posição do Terreno Uma Frente

**ISENÇÕES**

Código Isenção  
0 Normal

**TESTADAS / LOGRADOUROS**

Logradouro	Número	Principal	Testada
RUA GUARARAPES	521	Sim	14,00

Valor Venal Territorial R\$: 300.846,89 Valor Venal Predial R\$: 485.911,30 Valor Venal Imóvel R\$: 786.758,19

**PROPRIETÁRIOS**

Proprietário Principal PRINCIPAL (100,00%)  
Proprietário: [56926] MANUEL DUQUE DA BARBARA  
Tipo de Pessoa: Física  
Endereço: AV SAO PAULO, Nº 7  
Complemento:  
Cidade: CIANORTE/PR  
Estado: MANUEL DUQUE DA BARBARA  
Telefone Residencial: (43) 629-3233 Telefone Celular: (44) 99977-0900  
Telefone Fax:  
Bairro: ZONA 02  
CEP: 87200-394  
E-mail: oftalmoguedalupe@gmail.com  
Telefone Comercial: (44) 3629-2058

Seqüência:	Tipo:	Situação:
1	7 - Comercial	
Ano Construção	1 - 0	3 - Cerâmica/Mosaico
Destinação	3 - Comércio/Serviços	3 - Com Pastura
Estrutura	1 - Concreto	4 - Conjugada
Inst. Elétrica	3 - Embutida	2 - Fendas
Fôrro	4 - Laje	4 - Laje
Inst. Sanitária	5 - Mais de uma interna	1 - Nova/Ótima
Fachada	2 - Recuado	
Área Construída: 466,12 m <sup>2</sup>		

**ÁREA TOTAL DOS SEGMENTOS**

Área Total Construída: 466,12 m<sup>2</sup>



**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 13390**

<b>CADASTRO IMOBILIARIO</b> I - 1061600	<b>CÓDIGO DE AUTENTICIDADE</b> F44187109CB7A4B8ABC51DA1D4467C2D
<b>NOME CONTRIBUINTE</b> MANUEL DUQUE DA BARBARA	
<b>CNPJ/CPF</b> 478.726.407-91	<b>FINALIDADE</b> LICITAÇÃO
<b>ENDEREÇO</b> R. GUARARAPES, N° 521	
<b>BAIRRO</b> ZONA 01	<b>QUADRA</b> 0034
<b>LOTE</b> 0016 -	
<b>COMPLEMENTO</b> -	
<b>ÁREA DO TERRENO M²</b> 490.00	<b>DATA DE VALIDADE</b> 24/05/2025
<b>NOME DO REQUERENTE</b> cianorte	<b>CNPJ/CPF - REQUERENTE</b> 76.309.806/0001-28

CERTIFICAMOS que até a presente data (**CONSTA DÉBITO À VENCER**) relativo ao cadastro acima descrito.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010.

**ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.**

Cianorte - PR, 24 de abril de 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
Divisão de Habitação e Urbanismo – Divisão de Cadastro Técnico

**CERTIFICADO DE HABITE-SE MUNICIPAL**  
Nº 567/14

O portador do presente Sr (a). **MANOEL DUQUE DA BARBARA** situado a **RUA GUARARAPES, 521** nesta cidade executou a obra dentro das exigências do Código de Obras e Edificações deste Município, e consoante projeto aprovado por esta Municipalidade conforme processo nº. **1863/11** estando em condições de ser habitado, pelo que expedimos o presente Habite-se.

ESPECIFICAÇÃO:

ZONA 01 - QUADRA 34 - DATA 16.

COMERCIAL EM ALVENARIA COM 466,12m<sup>2</sup>

OBSERVAÇÃO:

PROCOLO Nº 16412/14.

PAÇO MUNICIPAL DE CIANORTE, 26 de agosto de 2014.

*Everton D. Borges*  
EVERTON DANILO BORGES  
Agente Fiscal

*Algacir Bortolato*  
ALGACIR BORTOLATO  
Engenheiro Civil Crea Pr 50721-D

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 08 de Abril de 2025

--- do NASCIMENTO



ESTADO DO PARANÁ  
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ  
CORPO DE BOMBEIROS  
SSGBI - SPCIP CIANORTE



**CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**  
**3.9.01.25.0000776993-52**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

<b>MANUEL DUQUE DA BARBARA</b>
Nome Fantasia: MANUEL DUQUE DA BARBARA CPF/CNPJ: 478.726.407-91 Código da Atividade Econômica (CNAE): 4120/4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS Logradouro: R GUARARAPES Número: 521 Bairro: ZONA UM Município: CIANORTE-PR
<b>PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES</b>
Área Total: 363,69 m <sup>2</sup> Área Vistoriada: 363,69 m <sup>2</sup> Ocupação: H-6 - CLÍNICA E CONSULTÓRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO Capacidade de Público: Uso de GLP: NÃO PERMITIDO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA EXTINTORES DE INCÊNDIO SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA Projeto Técnico NIB:
<b>OBSERVAÇÕES</b>
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

**LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 25 de Abril de 2026**



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema ProvFogo.  
A autenticidade deve ser confirmada no endereço [www.provfogo.pr.gov.br](http://www.provfogo.pr.gov.br) através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 9fc673ee.f29c115b.d15d05a4.35a08c9c-9

Página 1 de 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE



## ATA DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Às 10:00 (dez horas) do dia 01 (um) do mês de Abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco) reuniu-se a Comissão nomeada pelo Portaria Municipal nº26/2025 de 03 de Fevereiro de 2025, composta pelos seguintes membros: **Bruno Duarte Ferreira**, brasileiro, servidor público municipal comissionado; **Algacir Bortolato**, brasileiro, servidor público municipal, Engenheiro Civil, registro CREA-PR sob nº 50721/D; **Lucas Trugílio Ribeiro**, brasileiro, servidor público municipal e **João Liberati Júnior**, brasileiro, corretor de imóveis, inscrito no CRECI/PR sob nº 32555, com a finalidade de avaliar o imóvel localizado na Rua Guararapes, 521 no Município de Cianorte para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social com a instalação do Cadastro Único, conforme memorando nº 078/2025. A comissão de avaliação concluiu que o valor de locação do imóvel poderá ser de até R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais. Nada mais a constar, eu Bruno Duarte Ferreira lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelos demais membros da Comissão.

Documento assinado digitalmente  
**g-vb** BRUNO DUARTE FERREIRA  
 Data: 01/05/2025 14:36:17 -0300  
 Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

Bruno Duarte Ferreira

Div. Patrimônio Público

Assinado de forma digital por Algacir Bortolato  
 Dados: 2025.05.08 16:59:46 -03'00'  
**Algacir Bortolato**  
 Algacir Bortolato

CREA-PR sob nº50721/D

LUCAS TRUGILIO RIBEIRO  
 Chefe da Divisão de Receitas Imobiliárias  
 Assinado de forma digital por LUCAS TRUGILIO RIBEIRO nº05547946  
 Dados: 2025.05.08 17:22:22 -03'00'

Lucas Trugilio Ribeiro

Div. Receitas Imobiliárias

Assinado de forma digital por JOAO LIBERATI JUNIOR  
 Dados: 2025.05.08 10:36:01 -03'00'  
**JOAO LIBERATI JUNIOR**

João Liberati Junior

CRECI/PR nº32555

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, Centro Cívico, 100  
 Fone: (44)3619-6200  
[www.cianorte.pr.gov.br](http://www.cianorte.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

### ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 26/2025



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de proceder à avaliação de imóveis urbanos situados no Município de Cianorte, para fim de locação, autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso, alienação e desapropriação;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Instituir a Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Imóveis para o fim específico de avaliar os bens imóveis públicos ou não para fins de locação, autorização de uso, permissão de uso, concessão real de uso, alienação e desapropriação.

**Art. 2º.** A Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Imóveis instituída por esta Portaria será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Bruno Duarte Ferreira

Secretário: Lucas Trugillo Ribeiro

Demais membros: Algacir Bortolato, João Liberati Junior (CRECI nº 32.555).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogada a Portaria nº 201/2023.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 3 de fevereiro de 2025.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
**PREFEITO**



# PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando nº 078/2025/SMAS

Cianorte, 04 de Fevereiro de 2025.



Para: Divisão de Patrimônio - Prefeitura de Cianorte  
De: Secretaria Municipal de Assistência Social

**Assunto:** Avaliação de Imóvel

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a avaliação dos imóveis localizados na **Rua Guararapes, nº 313 e Rua Guararapes, nº 521.**

Considerando que devido as condições atuais do prédio onde se encontram o CRAS I e o Cadastro Único, se faz necessário a mudança de endereço, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo, Marco Antonio Franzato;

Considerando que possuímos diversas especificidades que serão citadas abaixo, que justificam que diante dos imóveis disponíveis para locação, os mencionados seriam os mais adequados;

Considerando que não localizamos nenhum imóvel que comportasse tanto o CRAS I como o Cadastro Único, por esse motivo será preciso fazer o desmembramento.

→ **Rua Guararapes, nº 313** (esquina com a Rua 19 de Dezembro): **Instalação CRAS I**

Valor proposto para a locação:

Bruto – R\$ 13.655,45 (treze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Líquido – R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Contato para realizar a vistoria: Taisa – (44) 99122-8514



# PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Para a instalação do CRAS é necessário levar em consideração a territorialidade, para facilitar o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, necessitamos de pelo menos 7 salas isoladas para assegurar o sigilo nos atendimentos técnicos aos usuários.

Importante destacar que no ano de 2024 foram realizados um total de 42.231 atendimentos no CRAS I, segundo os dados do Sistema Sysmar – Syssocial.

## → Rua Guararapes, nº 521: Instalação Cadastro Único

Valor proposto para a locação:

Bruto – R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Líquido – R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

Contato para avaliação: (44) 99854-9360 Imobiliária Bastos





# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Para a instalação do Cadastro Único, visando o melhor andamento dos atendimentos, é importante que o mesmo fique próximo ao CRAS I, pois muitos atendimentos dependem um do outro, facilitando para o nosso usuário. No ano de 2024 foram realizados no Cadastro Único cerca de 11.055 atendimentos.

No referido imóvel será possível também, realizarmos as reuniões com as famílias usuárias dos Programas Sociais, bem como realizarmos as nossas oficinas ofertadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que hoje são realizadas no nosso Salão Social na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236. São ofertadas oficinas para nossos idosos de dança, artes plásticas, violão e capoterapia.

Destacamos que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Outro fator relevante no imóvel são as quantidades de vagas para o estacionamento dos veículos da Secretaria.

Sendo o que temos para o momento queira aceitar nossos cordiais cumprimentos.

Assinado de forma digital por  
Andressa da Silva Belo Safira  
Dados: 2025.02.04 00:20:23 -0300'

**Andressa da Silva Belo Safira**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**Secretaria da Fazenda**  
**Divisão de Receitas Imobiliárias**

Memorando Interno nº 52/2025

Cianorte, 09 de abril de 2025



Da: Divisão de Receitas Imobiliárias  
À: Secretaria Municipal de Assistência Social

Em resposta ao memorando 261/2025 – Sec. Mun. De Assistência Social, vimos informar que não encontramos imóvel em nome nos entes públicos (União, Estados ou Município) em que contenha área de construção entre 350,00m<sup>2</sup> e 500,00m<sup>2</sup>, que tenha área de terreno entre 350,00m<sup>2</sup> e 500,00m<sup>2</sup> e que esteja localizado na Zona 01.

Ressalva: As informações são levantadas exclusivamente no sistema tributário, e por se tratar da base tributável o município é imune de tributação, sendo assim estas informações prestadas não levam em consideração os registros de obras da engenharia/cadastro técnico, apenas o que está cadastrado na base tributável.

LUCAS TRUGILIO RIBEIRO  
Chefe da Divisão de  
Receitas Imobiliárias



Assinado de forma  
digital por LUCAS  
TRUGILIO  
RIBEIRO:08705547946  
Dados: 2025.04.09  
17:42:38 -03'00'



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha, 236  
Zona 04 – Fone (44) 3631-8072



Memorando Interno nº 261/2025

**Data:** 08/04/2025  
**Para:** Divisão de Receitas Imobiliárias.  
**De:** Secretaria Municipal de Assistência Social.  
**Ref.:** Imóveis Públicos.

Considerando a necessidade de locação de imóvel para o Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social, vimos por meio deste solicitar deste departamento, considerando as informações por vocês utilizadas, se há neste município, imóveis de propriedade da união, do estado ou do município, com as características abaixo relacionadas, e em havendo tais imóveis solicito que nos envie relatório constando o cadastro imobiliário, proprietário, zona, quadra, data, endereço (rua e nº) complemento (se tiver), área de terreno e área de construção:

Distrito: Cianorte.  
Localização: Bairro Centro ou Zona 01.  
Intervalo da área da construção: 350 a 500m<sup>2</sup>.  
Intervalo da área territorial: 350m<sup>2</sup> a 500m<sup>2</sup>.

Email para envio da resposta de forma digital: [bemestar.financeiro@cianorte.pr.gov.br](mailto:bemestar.financeiro@cianorte.pr.gov.br).

Atenciosamente,

**Andressa da Silva Belo Safira**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Andressa da Silva Belo Safira  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Port. nº 1414/2023 - SEC - 261

**MUNICÍPIO DE CIANORTE**

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR  
Fone/Fax: (44) 3619-6200 – (44) 3619-6300  
[www.cianorte.pr.gov.br](http://www.cianorte.pr.gov.br)



# **PREFEITURA DE CIANORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



## **RELATÓRIO DE VISTORIA LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Local da Vistoria:

Rua Guararapes, nº 521.

Zona 01 – Cianorte/Pr.

Responsável Técnico Vistoria:

Rodrigo Massucatto

Tecnólogo em Engenharia Civil



### 1. DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Este relatório tem como objetivo atender ao Memorando 012/2025/SMAS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual solicita a elaboração de **Laudo Técnico no imóvel para fins de viabilidade na formalização no processo licitatório de locação do referido imóvel**, localizado na Rua Guararapes, nº 521, centro, no Município de Cianorte/Pr.

### 2. VISTORIA

Conforme vistoria realizada no dia 17 de janeiro de 2024, pelo Tecnólogo em Engenharia Civil RODRIGO MASSUCATTO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Prefeitura do Município de Cianorte - Paraná, verificou-se a situação atual do imóvel em questão a condição de estabilidade, conservação e lisura da obra. Sendo estes apresentados nas fotos e observações a seguir.

### 3. FOTOS VISTORIA

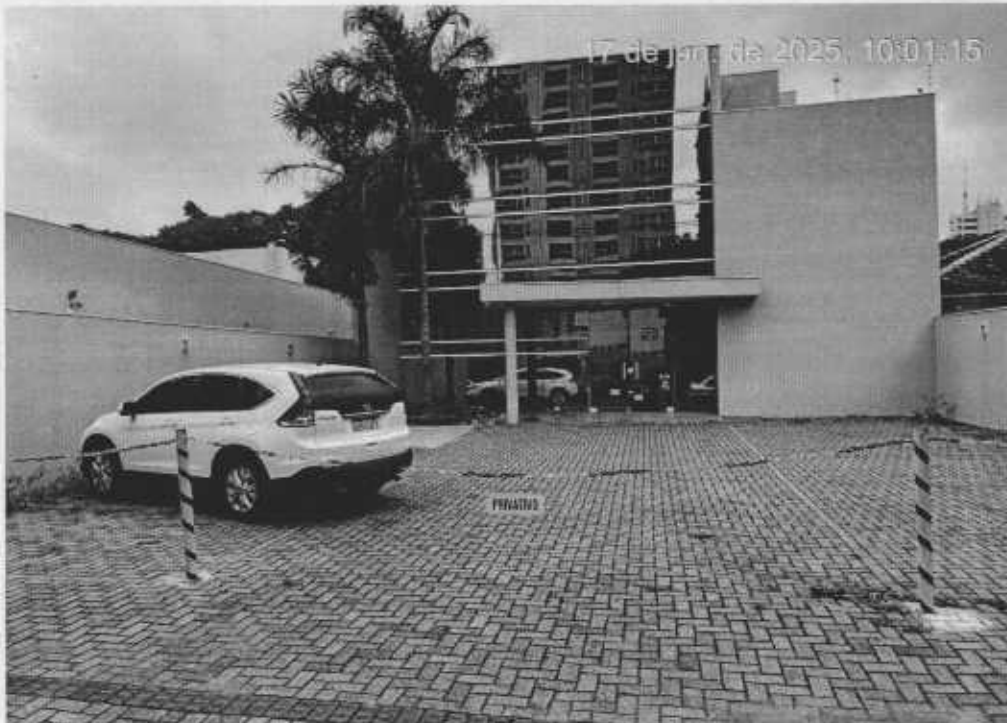


Imagem 01 – Área externa – Fachada da edificação.



Imagem 02 – Área externa – Vaga de Estacionamento.



Imagem 03 – Área interna – Acesso edificação/ Plataforma elevatória PcD.



Imagem 04 – Forro com humidade no pavimento térreo.



Imagem 05 – Piso estufado, necessita ser reparado (piso superior).



Imagem 06 – Forro de gesso apresentado humidade, necessita reparos.  
(piso superior)



Imagem 07 – Piso trincado no banheiro no segundo pavimento  
(apenas para registro).



# PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Imagem 08 – Plataforma elevatória não consta no projeto aprovado.

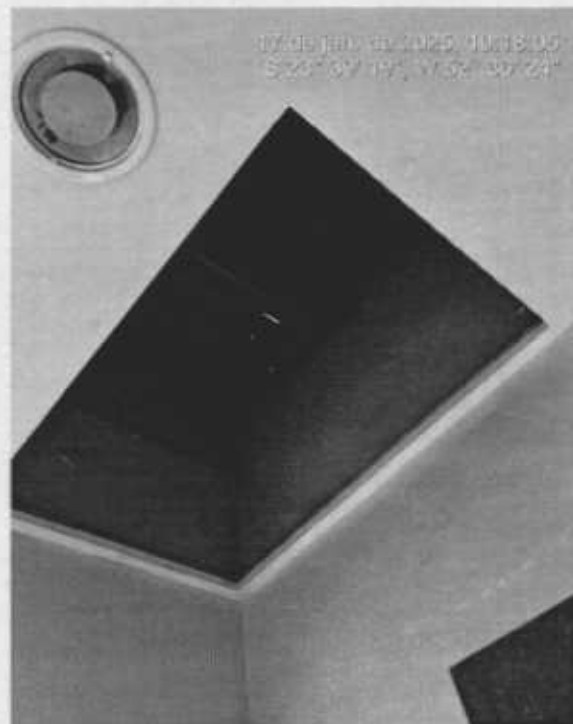


Imagem 09 – Falta fechamento alçapão..



Imagem 10 – Área externa – piso em granito trincado (apenas registro).



Imagem 11 – Área externa – Passeio público.



#### 4. CONCLUSÃO

Dentro da vistoria foi possível observar que a edificação se encontra em boas condições de uso e lisura estrutural. Não foram observados pontos preocupantes que possam inviabilizar o processo de locação do imóvel, apenas alguns reparos com relação a piso e forro com umidade e a realização da adaptação dos banheiros para pessoas com necessidades especiais.

A apresentação do projeto de prevenção de incêndio e a liberação de funcionamento fica condicionado a solicitação junto ao Corpo de Bombeiros de Cianorte, caso não haja o CLCB (Certidão de Licenciamento do Corpo de Bombeiros) emitido, se assim for necessário.

Sem mais, nós mantemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cianorte, Paraná. 21 de janeiro de 2025.

**RODRIGO  
MASSUCATTO**

Assinado de forma digital  
por RODRIGO  
MASSUCATTO  
Dados: 2025.01.21  
17:11:06 -03'00'

---

**RODRIGO MASSUCATTO**  
Tecnólogo em Engenharia Civil  
Divisão de Obras e Serviços de Engenharia



# PREFEITURA DE CIANORTE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando nº 012/2025/SMAS

Cianorte, 10 de Janeiro de 2025



De: Secretaria de Assistência Social  
Para: Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos por meio deste, solicitar vistoria em imóvel para locação desta Secretaria, apontando as condições atuais e adaptações necessárias. O imóvel fica localizado na **Rua Guararapes, nº 521, Zona 01 (contato para avaliação: 44998549360 Imobiliária Bastos)**

Abaixo segue imagem da fachada para facilitar a localização do imóvel.

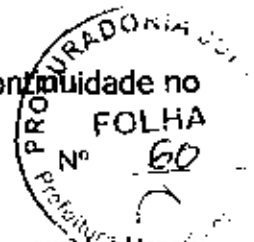




# PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Após vistoria, solicitamos a emissão de parecer para darmos continuidade no processo de locação.



Certos de vossa gentileza e presteza em nos atender, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

**Andressa da Silva Belo Safira**  
Secretária Municipal de Assistência Social

## DECLARAÇÃO



**Manuel Duque da Bárbara**, nascido em 16 de Outubro de 1952, brasileiro, casado, portador do RG nº 875019-0 SESP-PR, inscrito no CPF nº 478.726.407-91 e sua esposa **Rachel Mafalda Casotti**, nascida em 17 de Setembro de 1960, brasileira, portadora do RG nº CI243719 PF-PR, inscrita no CPF nº 696.156.919-68, residente e domiciliados na Avenida São Paulo nº 7, Zona 02, Cep: 87200-394, na cidade de Cianorte-Pr.

Declara que na qualidade de proprietário locador de imóvel localizado na Rua Guararapes nº 521, Zona 01, na cidade de Cianorte/Pr, realizará em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato as adequações discutidas em relatório técnico e vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme copia de vistoria em anexo, cuja finalidade é o funcionamento do cadastro único, Órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sem mais.

**Manuel Duque da Bárbara**

CPF: 478.726.407-91

Cianorte, 11 de Abril de 2025.

**Rachel Mafalda Casotti**

CPF: 696.156.919-68



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO**



**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME  
 MANUEL DUQUE DE BARBARA

1ª HABILITAÇÃO  
 18/10/1971

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 16/10/1952 ARAPONGAS/PR

4a DATA EMISSÃO  
 14/07/2023

4b VALIDADE  
 14/07/2026

ACC  
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
 875019-0 SESP PR

4d CPF  
 478.726.407-91

5 Nº REGISTRO  
 01272348593

9 CAT HAB  
 B

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 MANUEL DE SOUSA BARBARA  
 ERMELINDA DUQUE BARBARA



7 ASSINATURA DO PORTADOR

	9	10	11	12
ACC				
A				
A1				
B			14/07/2026	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL  
 CURITIBA, PR

ALVARO MAURO DE FARIAS  
 DIRETOR PRESIDENTE - PR

ASSINATURA DO EMISSOR  
 50480035148  
 PR923893542

**PARANÁ**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2635425852

PROIBIDO PLASTIFICAR

2635425852

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade nacional por todo o território, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

MANUEL DUQUE DA BARBARA

S  
E  
R  
V  
I  
C  
I  
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 27/09/99

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**MANUEL DUQUE DA BARBARA**

Nº de Inscrição **478726407-91** Data de Nascimento **16/10/52**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

IDENT. Nº. 875.019.-

**MANUEL DUQUE DA BARBARA**

Manoel de Sousa Barbosa  
Emelinda Duque Barbosa.-

Paraná - Paraná 16/Out./1.952.-

21 de Junho de 1.972

*Manoel de Sousa Barbosa*

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MANUEL DUQUE DA BARBARA**  
**CPF: 478.726.407-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:49 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **E100.5D98.1420.D255**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036534452-91



Certidão fornecida para o CPF/MF: **478.726.407-91**

Nome: **MANUEL DUQUE DA BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

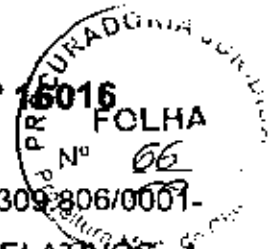
**Válida até 06/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
Estado do Paraná  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos N° 16016**



**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por CIANORTE, CPF/CNPJ nº 76.309.806/0001-28, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS À TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **MANUEL DUQUE DA BARBARA**, CPF/CNPJ nº **478.726.407-91**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

**ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE      B1939F8F9C9F938D683A13EECD263FAC

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/06/2025**

**Cianorte - PR, 16 de maio de 2025**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**



Nome: MANUEL DUQUE DA BARBARA

CPF: 478.726.407-91

Certidão n°: 20028867/2025

Expedição: 08/04/2025, às 15:41:27

Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANUEL DUQUE DA BARBARA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **478.726.407-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 47872640791

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
CIANORTE - COMARCA DE CIANORTE

Osvaldo Agostinho  
Oficial Designado

CASAMENTO N.º (-9.841).-

CERTIFICO que, As fls. -27- do livro N.º B. -20- de Registro de Casamentos foi lavrado hoje, o matrimônio de - - - - -"//MANUEL DUQUE DA BÁRBARA//"- - - - -  
- - - - - e - - - - -"//RACHEL MAPALDA CASOTTI//"- - - - -  
- - - - - contraído perante o - - - - - Juiz de casamentos cidad  
DANIEL ANTUNES BARBOSA - - - - - e testemunhas constantes no Termo

Ele, nascido em - o Município de SABÁUDIA, Estado do Paraná, - - - - - aos  
-16- de - - - - - Outubro(10).- de 19 52-, profissão - - - - - médico. - - - - -  
residente e domiciliado - nesta cidade de Cianorte. - - - - -  
filho de - MANOEL DE SOUZA DA BÁRBARA UNIOR, agricultor, - - - - - nascido  
em - o Portugal. - - - - - residente e domiciliado  
nesta cidade de Cianorte. - - - - - e de D. - ERMELINDA THOMÉ BÁRBARA, do  
lar. - - - - - nascida em o Portugal. - - - - -  
residente e domiciliada - nesta cidade de Cianorte. - - - - -

Ela, nascida em - o Município de CRUZEIRO DO OESTE, Est. Paraná, - - - - - aos  
-17- de - - - - - Setembro(09).- de 19 60-, profissão - - - - - estudante. - - - - -  
residente e domiciliada - nesta cidade de Cianorte. - - - - -  
filha de - NELSON CASOTTI, farmacêutico. - - - - - nascido  
em - o Estado de São Paulo. - - - - - residente e domiciliado  
nesta cidade de Cianorte. - - - - - e de D. - IVANILDE GOMES CASOTTI, do lar  
- - - - - nascida em - o Est. - de São Paulo. - - - - -  
residente e domiciliada - nesta cidade de Cianorte. - - - - -

a contraente passa a assinar-se - - - - -"//RACHEL MAPALDA CASOTTI DA BÁRBARA//"- - - - -  
Foram apresentados os documentos exigidos pelo art. 189 Na. - - - - - I, II e IV,  
do Código Civil - Observações: - CASAMENTO REALIZADO NESTA DATA SOB O REGIME  
DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS/ - - - - -

O referido é verdade e dou fé.

Cartório do Registro Civil

Cianorte, -01- de Fevereiro de 1981-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PR

NOME  
RACHEL MAFALDA CASOTTI DA BARBARA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
CI243719 PF PR

CPF  
696.156.919-58

DATA NASCIMENTO  
17/09/1960

FILIAÇÃO  
NELSON CASOTTI  
IVANILDE GOMES CASOTTI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB  
B

Nº REGISTRO  
01403206827

VALIDADE  
29/09/2025

1ª HABILITAÇÃO  
14/11/1983

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2291430790

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CASOTTO

RACHEL MAPALDA CASOTTI

1.941.690

17/09/1960

17/09/1977

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CASOTTO

RACHEL MAPALDA CASOTTI

1.941.690

17/09/1960

17/09/1977

PROCURADORIA JURÍDICA

FOLHA 17

Nº 3

Prefeitura Mun. de Cianorte

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

0810502-8

2.8105190

ARF CIANORTE

GENI BELBETI BONDALVES CAMPOS

MATRÍCULA 199.351/2

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

696156919 68

NOME COMPLETO

RACHEL MAPALDA CASOTTI DA BARBARA

VALORES

17/09/60

ASSINATURA

Rachel Casotti da Barbara

TERA VALIDADE SOMENTE COM A COMPLEMENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RACHEL MAFALDA CASOTTI DA BARBARA**  
**CPF: 696.156.919-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:45:04 do dia 08/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/10/2025.

Código de controle da certidão: **AFF1.D6BB.0BA0.083B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 036534558-30

Certidão fornecida para o CPF/MF: **696.156.919-68**  
Nome: **RACHEL MAFALDA CASOTTI DA BARBARA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
Estado do Paraná  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Negativa de Débitos N° 16019**

**CERTIFICAMOS**, conforme requerido por CIANORTE, CPF/CNPJ nº 76.309.806/0001-28, para **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa), até a presente data, em nome de **RACHEL MAFALDA CASOTTI DA BARBARA**, CPF/CNPJ nº **696.156.919-68**, situado(a) em Cianorte - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionado à verificação de sua autenticidade na internet, no seguinte endereço: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei Municipal N° 3436/10 de 24/03/2010

**ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE      F44EBADDA65C34EBFDFB0CEFD0F7C1DA

**A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/06/2025**

**Cianorte - PR, 16 de maio de 2025**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RACHEL MAFALDA CASOTTI DA BARBARA  
CPF: 696.156.919-68  
Certidão n°: 20030341/2025  
Expedição: 08/04/2025, às 15:45:59  
Validade: 05/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RACHEL MAFALDA CASOTTI DA BARBARA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **696.156.919-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 69615691968

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



**DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**



**Objeto:** Locação de Imóvel, Rua Guararapes nº521

**Razão social da Empresa proponente;**

**Manuel Duque da Bárbara**, nascido em 16 de Outubro de 1952, brasileiro, casado, portador do RG nº875019-0 SESP-PR, inscrito no CPF nº478.726.407-91 e sua esposa **Rachel Mafalda Casotti**, nascida em 17 de Setembro de 1960, brasileira, portadora do RG nº CI243719 PF-PR, inscrita no CPF nº 696.156.919-68, residente e domiciliados na Avenida São Paulo nº7, Zona 02, Cep: 87200-394, na cidade de Cianorte-Pr.

**Senhora Secretária:**

**DECLARAMOS**, na qualidade de Proponente do referido processo licitatório, instaurado pelo Município de Cianorte, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em quaisquer atividades, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**Manuel Duque da Bárbara**

CPF: 478.726.407-91

RG: 875019-0

Cianorte, dia 09 de Abril de 2025.

**Rachel Mafalda Casotti**

CPF: 696.156.919-68

RG: CI243719

## PROCURAÇÃO



**PROPRIETÁRIO:** Manuel Duque da Bárbara, nascido em 16 de Outubro de 1952, brasileiro, casado, portador do RG nº 875019-0 SESP-PR, inscrito no CNP nº 478.726.407-91 e sua esposa Rachel Mafalda Casotti, nascida em 17 de Setembro de 1960, brasileira, portadora do RG nº C1243719 PF-PR, inscrita no CPF nº 696.156.919-68, residente e domiciliados na Avenida São Paulo nº 7, Zona 02, Cep: 87200-394, na cidade de Cianorte-Pr.

**ADMINISTRADORA:** Bastos Apoio Administrativo EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 36.445.329/0001-03, com sede Avenida Brasil, nº 282 Sala nº 03, Centro na Cidade de Cianorte Paraná, neste ato representado pela Srª Valmira Barrim Coelho Bastos, com os poderes a este conferido nos termos do Contrato Particular de Prospecção, intermediação e administração de Locação de Imóvel.

**PODERES CONFERIDOS:** Por este instrumento particular de procuração, o PROPRIETÁRIO nomeia e constitui como seu bastante procurador a ADMINISTRADORA, a quem confere poderes para administrar o imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Guararapes nº 521, Zona 01, Cep: 87200-147, na cidade de Cianorte-Pr, podendo para tanto:

- Representar o proprietário perante repartições públicas e privadas;
- Assinar contratos de locação, aditivos, rescisões e distratos;
- Receber aluguéis, taxas, encargos e quaisquer outros valores provenientes da locação do referido imóvel;
- Efetuar cobranças judiciais ou extrajudiciais;
- Efetuar pagamentos relativos a impostos, taxas, contribuições e demais encargos sobre o imóvel;
- Representar o proprietário perante condomínios e síndicos, inclusive em assembleias;
- Assinar documentos, prestar informações e praticar todos os atos necessários para a fiel administração do imóvel.

Esta procuração é válida por prazo indeterminado podendo ser revogada a qualquer tempo mediante notificação expressa.

Cianorte, 11 de Abril de 2025.

INTEMEIÁRIA:

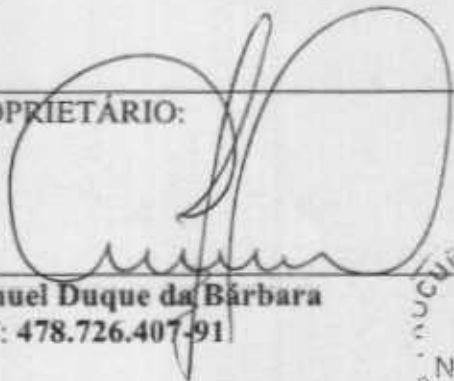
BASTOS APOIO  
ADMINISTRATIV

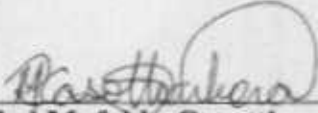
LTDA:364453290  
00103

Assinado eletronicamente por BASTOS APOIO  
ADMINISTRATIVO LTDA em 14/08/2019 às 14:08:42  
CPF: 36.445.329/00-01  
Rua: ...  
Cidade: ...  
Estado: ...

**Bastos Apoio Administrativo Eirelli, por  
Valmira Barrim Coelho Bastos  
CPF: 859.316.919-87**

PROPRIETÁRIO:

  
**Manuel Duque da Bárbara  
CPF: 478.726.407-91**

  
**Rachel Mafalda Casotti  
CPF: 696.156.919-68**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>36.446.329/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/02/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ADMINISTRADORA BASTOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b> <b>68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
TOLE RANÇO <b>R CRUZEIRO DO SUL</b>	NÚMERO <b>72</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>87.206-114</b>	BARRIO/DISTRITO <b>JARDIM CEU AZUL</b>	MUNICÍPIO <b>CIANORTE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCALCONTABILIDER@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(44) 3018-3597</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/02/2020</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/04/2025 às 09:54:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**EIRELI**  
**BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**



Pelo presente Instrumento particular de Ato Constitutivo:

**VALMIRA BARRIM COELHO BASTOS, BRASILEIRA, CASADO(A)**, Comunhão Parcial, empresaria, data de nascimento 24/06/1967, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02309755913, expedida por DETRAN/PR e CPF: nº 859.316.919-87, residente e domiciliada na cidade de Cianorte - PR, na PRAÇA SANTOS DUMONT, nº 40, APT 105, ZONA 01, CEP: 87200-234;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)**

A empresa adotarà como nome empresarial: **BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, e usará a expressão **ADMINISTRADORA BASTOS** como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A empresa terá sua sede no seguinte endereço: PRAÇA Santos Dumont, nº 40, APT 105, Zona 01, Cianorte - PR, CEP: 87200234.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00)**

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00)**.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) em moeda corrente no País

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)**

A administração será exercida pelo titular **VALMIRA BARRIM COELHO BASTOS**, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

**CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA  
EIRELI**

**BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**



**CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)**

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

**CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.026, CC)**

Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)**

Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa caiba a terceiro não impedido.

**CLÁUSULA XIII - PORTE EMPRESARIAL**

O titular declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Cianorte - PR, 19 de fevereiro de 2020

\_\_\_\_\_  
VALMIRA BARRIM COELHO BASTOS  
Titular/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
85931691987	VALMIRA BARRIM COELHO BASTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2020 SOB N° 41600997638.  
PROTOCOLO: 201058332 DE 20/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000847712. NIRE: 41600997638.  
BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI



Leandro Marcos Raysel Biscaia  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/02/2020  
<https://www.empresafacil.pr.gov.br>

**BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**  
**CNPJ 36.445.329/0001-03**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Folha 1 de 1

FOLHA

84

**VALMIRA BARRIM COELHO BASTOS**, BRASILEIRA, CASADA, Comunhão Parcial, empresária, data de nascimento 24/06/1967, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 02309755913, expedida por DETRAN/PR e CPF: nº 859.316.919-87, residente e domiciliada na cidade de Cianorte - PR, na PRAÇA SANTOS DUMONT, nº 40, APT 105, ZONA 01, CEP: 87200-234; Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada que gira sob o nome empresarial de **BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, com sede na PRAÇA Santos Dumont, nº 40, APT 105, Zona 01, Cianorte - PR. CEP: 87200234, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41600997638 em data de 20/02/2020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.445.329/0001-03; **RESOLVE** por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Altera-se nessa data a atividade que era SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00) para **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO (CNAE 8211-3/00) CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (CNAE 6821-8/01) CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS (CNAE 6821-8/02).**

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cianorte-PR, 23 de Março de 2020.

\_\_\_\_\_  
VALMIRA BARRIM COELHO BASTOS



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 2 de 2



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
85931691987	VALMIRA BARRIM COELHO BASTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/04/2020 15:59 SOB N° 20201530384.  
PROTOCOLO: 201530384 DE 16/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12001559478. NIRE: 41600997638.  
BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 16/04/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**  
**CNPJ Nº 36.445.329/0001-03**  
**NIRE 41600997638**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**VALMIRA BARRIM COELHO BASTOS**, brasileira, casada, comunhão parcial, empresária, data de nascimento 24/06/1967, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH): nº 02309755913, expedido por DETRAN/PR e CPF/MF sob nº 859.316.919-87, residente e domiciliado na Praça Santos Dumont, nº 40, APT 105, Zona 01, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, Brasil, CEP 87.200-234, na qualidade de Titular da Empresa individual por responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de **BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, com sede na Praça Santos Dumont, nº 40, APT 105, Zona 01, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, Brasil, CEP 87.200-234, devidamente inscrita no CNPJ **36.445.329/0001-03**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o **NIRE 41600997638 em data de 20/02/2020**; RESOLVE por este instrumento particular de Alteração Contratual, alterar seu contrato primitivo, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Altera-se nessa data o endereço comercial que era na Praça Santos Dumont, nº 40, APT 105, Zona 01, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, Brasil, CEP 87.200-234, para **Rua Cruzeiro do Sul, nº 72, Jardim Céu Azul, nesta cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.206-114.**

**CLAUSULA SEGUNDA**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato primitivo, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cianorte – PR, 02 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
VALMIRA BARRIM COELHO BASTOS



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
85931691987	VALMIRA BARRIM COELHO BASTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2021 08:49 SOB N° 20213540843.  
PROTOCOLO: 213540843 DE 09/06/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104019253. CNPJ DA SEDE: 36445329000103.  
NIRE: 41600997638. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/06/2021.  
BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



MINUTA – CONTRATO Nº <Número Contrato>/2025 – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E MANUEL DUQUE DA BÁRBARA CASADO COM RACHEL MAFALDA CASOTTI DA BÁRBARA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CUJA FINALIDADE É O FUNCIONAMENTO DO CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04; doravante denominado LOCATÁRIO, e

## CONTRATADA:

a pessoa física: o Sr. MANUEL DUQUE DA BÁRBARA, portador do CPF nº 478.726.407-91 e RG nº 875019-0 SESP/PR, casado pelo regime da comunhão universal de bens com a Sra. RACHEL MAFALDA CASOTTI DA BÁRBARA, portadora do CPF nº 696.156.919-68 e RG nº CI243719 SESP/PR, residentes e domiciliados Av. São Paulo, nº 7, Zona 02, CEP 87200-394, neste município de Cianorte, estado do Paraná; por intermédio da administradora: BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio a Rua Cruzeiro do Sul, 72, Jardim Céu Azul, CEP 87.206-114, Município de Cianorte, estado do Paraná, inscrita do CNPJ nº 36.445.329/0001-03; neste ato representada por sua titular, a Sra. Valmira Barrim Coelho Bastos, portadora da CNH 02309755913 Detran/PR e do CPF 859.316.919-87; doravante denominado LOCADORES.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

## 1. DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Inexigibilidade nº <Número Licitação>/2025**, fundamentada na forma do disposto no Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023.

## 2. – DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Locação de imóvel situado na Rua Guararapes, 521, Zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social.**

2.2. O imóvel destina-se a fins exclusivamente não residencial, sendo proibida a alteração desta finalidade e cessão, a sublocação parcial ou total ou o empréstimo do prédio, sem o consentimento prévio e por escrito dos Locadores.

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

2.4. A execução do objeto contratual deverá obedecer ao contido no termo de referência e no estudo técnico preliminar, elaborados pela Secretaria Municipal solicitante e constantes do procedimento desde processo licitatório.

## 3 – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS LOCADORES.

3.1. Os LOCADORES obrigam-se a:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência em anexo ao processo;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos débitos de qualquer natureza, anteriores à locação;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.
- g) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200  
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – PR



# MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ

j) Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima plausível da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

k) Realizar todas as adequações firmadas na "Declaração de Compromisso", anexa ao processo e conforme relatório de vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

3.1.1. Os LOCADORES deverão manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

#### **4. - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.**

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

a) Realizar, junto com os LOCADORES a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelos LOCADORES os eventuais defeitos existentes, assinado por ambas as partes;

b) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

c) Servir-se do imóvel para o uso convenionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

d) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

e) Comunicar aos LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

\*Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245 de 1991;

f) Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

g) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito dos LOCADORES, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;

h) Entregar imediatamente aos LOCADORES os documentos de cobrança de tributos e encargos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública;

i) Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;

j) Permitir a vistoria do imóvel pelos LOCADORES ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

k) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

\*No término da locação, a entrega das chaves somente será processada mediante a exibição pelo LOCATÁRIO aos LOCADORES dos comprovantes de desligamento e quitação das despesas de energia elétrica, água, esgoto e demais despesas inerentes ao imóvel, devendo ainda, estar o imóvel limpo e desocupado, com todos os seus aparelhos e instalações na mais perfeita ordem de conservação, manutenção e funcionamento, nas condições da vistoria quando da entrada no imóvel com suas adequações.

#### **5. - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.**

5.1. O prazo de carência será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, admitindo-se a sua diminuição ou prorrogação formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

5.2. O prazo de locação/execução será de 05 (cinco) anos, a contar da data final do prazo de carência, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do Art. 3º, da Lei Federal nº 8245/1991, aplicável à espécie.

5.2.1. Considera-se iniciado o prazo de locação/execução com a entrega das chaves com a vistoria prévia em conformidade com os itens destacados no Relatório de Vistoria.

5.3. O prazo de vigência será a soma do prazo de locação/execução de 05 (cinco) anos mais o prazo de carência de 60 (sessenta) dias ou daquele resultante de eventual acréscimo ou decréscimo do prazo de carência previsto na Cláusula 5.1.

5.3.1. Dentro do prazo de carência indicado na cláusula 5.1, os locadores obrigam-se a providenciar a todas as adequações dos itens destacados no Relatório de Vistoria, anexo ao processo.

5.4. Entende-se por prazo de carência (durante o qual não haverá qualquer desembolso de valores pelo locatário) o período que os locadores executarão as adaptações, obras e regularização do imóvel, conforme

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte - Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



relatório técnico de vistoria do imóvel realizado por servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU da Prefeitura Municipal de Cianorte.

5.4.1. Caso as adequações sejam realizadas antes deste prazo, os locadores poderão solicitar nova vistoria para verificação da conformidade.

5.5. Entende-se por prazo de locação o período que o locatário irá dispor do direito de superfície e será remunerada pela locação do imóvel;

5.6. Entende-se por prazo de vigência o período total do contrato, desde o início do prazo de carência ao final do prazo de locação.

5.7. Os prazos de locação/execução e vigência, poderão ser prorrogados por acordo das partes, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

5.7.1. As partes poderão a cada 12 meses contados a partir da data da assinatura, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

5.7.2. A prorrogação do prazo de locação/execução e vigência dependerá da comprovação pelo locatário de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa dos locadores.

5.7.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, os LOCADORES aceitarão negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

5.8. Caso os LOCADORES não solicitem o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

5.9. Caso uma das partes não tenha interesse na prorrogação, deverá ser enviado por escrito a outra parte, com antecedência mínima razoável do término de vigência do contrato; em razão do interesse público envolvido, trâmites para a desmobilização e necessidade de identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública.

5.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.233/2021, mediante termo aditivo.

5.11. Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

5.12. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de alocação de riscos entre o Locatário e os Locadores, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da locação, conforme documento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do §8º, do Artigo 199 do Decreto Municipal nº 31/2023.

## **6. – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

6.1. Fica ajustado o valor mensal de R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), totalizando o montante em 60 meses de R\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais), sendo que, o referido aluguel deve ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, com base nos preços apresentados, em moeda corrente; e ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos: a) negativas de FGTS (dispensada em caso de pessoa física); b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada; e) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ)(dispensado em caso de pessoa física); f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa.

6.2. Quando do pagamento aos locadores, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos locadores, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.4. O LOCATÁRIO se obriga a fornecer aos LOCADORES, quando do pagamento do aluguel mensal, o comprovante de retenção do Imposto de Renda (IR) na fonte, sob pena de, não o fazendo, ficar impedida de realizar o pagamento do referido aluguel. Anualmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de Março, o LOCATÁRIO fica, desde já, obrigado a fornecer o informe de rendimento do exercício anterior, documento este indispensável à elaboração da Declaração de Renda dos LOCADORES. A recusa do LOCATÁRIO no fornecimento destes documentos a sujeitará as sanções previstas neste Contrato de Locação.

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

## 8. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Classificação Programática	Funcional	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
Gestão do IGD Bolsa Família 13.002.08.244.0019.2105		Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física 3.3.90.36.00.00	3000
Manutenção da Gestão do SUAS 13.001.08.244.0019.2098		Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física 3.3.90.36.00.00	1000

7.1.1.1. As despesas para custeio do objeto dessa licitação correrão por conta das dotações descritas acima ou outra que forem consignadas no orçamento do Município em substituição àquela, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## 8. - DA FISCALIZAÇÃO.

8.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 8º e 9º do Decreto Municipal 31/2023 será(ão) realizado(a) pelo(s) seguinte(s) fiscal(is) de contrato: **(Rodrigo Luque da Silva, Coordenador do Programa Bola Família e Cadastro Único, RG nº: 9.408.749-0 e CPF nº: 070.681.919-59), e-mail cadunico@cianorte.pr.gov.br;** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal 31/2023 será(ão) realizado(a) pelo(s) seguinte(s) Gestor(es) de contrato: **(Danielle Regina Alberti, Chefe da Divisão de Assistência Social; RG 10.630.361-4, CPF 099.137.239-57), e-mail bemestarsocial@cianorte.pr.gov.br.**

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos LOCADORES, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 9. - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

### **I. Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

### **II. Multa:**

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200  
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

### **III. Impedimento de licitar e contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

### **IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "9.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **10. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

10.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

10.3. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação do CONTRATADO, estará caracterizada a inadimplência do mesmo ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

10.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

## **11. – DA PUBLICAÇÃO.**

11.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

## **12. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245 de 1991, e na Lei nº 14.133 de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## **13. – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.**

13.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



# MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

**Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste processo;

Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

## **14. - DO FORO.**

14.1 Fica eleito o foro do Município de Cianorte, estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data\_Assinatura>.

**MANUEL DUQUE DA BÁRBARA**

Pessoa Física

Contratada

**Marco Antonio Franzato**

Prefeito

Contratante

**RACHEL MAFALDA CASOTTI DA BÁRBARA**

Pessoa Física

Contratada

**Valmira Barrim Coelho Bastos**

**BASTOS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**

Contratada

**TESTEMUNHAS**

**Prefeitura do Município de Cianorte**

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr

Zimbra

licitacao@cianorte.pr.gov.br

**Fwd: Minuta do contrato p/ aprovação - locação - MANUEL DUQUE DA BARBARA**

**De :** Bemestar Financeiro  
<bemestar.financeiro@cianorte.pr.gov.br>

sex., 16 de mai. de 2025 14:07

**Assunto :** Fwd: Minuta do contrato p/ aprovação - locação -  
MANUEL DUQUE DA BARBARA

**Para :** Licitação Cianorte <licitacao@cianorte.pr.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Atenciosamente,

Divisão Financeira  
Secretaria de Assistência Social  
Tel. (44) 3631-8072.

**De:** "Bastos Imoveis" <bastosimoveis2208@gmail.com>

**Para:** "Bemestar Financeiro" <bemestar.financeiro@cianorte.pr.gov.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 16 de maio de 2025 14:06:05

**Assunto:** Re: Minuta do contrato p/ aprovação - locação - MANUEL DUQUE DA BARBARA

Boa tarde,

Estamos de acordo com a redação!

Att Bastos Imóveis

### **IMOBILIÁRIA BASTOS IMÓVEIS**

#### **ASSESSORIA EM VENDAS DE LOTEAMENTO**

Compra- Vende- Administração de Imóveis

Av Brasil nº 282 sala 03 centro. Cianorte- Pr

(44) 3631-2208 - (44) 99854-9360

[www.imobiliariabastosimoveis.com.br](http://www.imobiliariabastosimoveis.com.br)

Bemestar Financeiro <bemestar.financeiro@cianorte.pr.gov.br> escreveu (sexta,  
25/04/2025 à(s) 13:39):

Boa tarde,

Segue em anexo uma **MINUTA** do contrato do Município de Cianorte/PR a ser celebrado com a vossa empresa, para que faça a análise e **envie manifestação de que está ciente e de acordo** com a sua redação.

A resposta deve ser enviada como resposta a este e-mail, o mais breve possível

**(EM OUTRO MOMENTO O CONTRATO FINAL SERÁ ENVIADO PARA ASSINATURA).**

Se achar necessário alguma alteração, pedimos gentilmente que a manifeste por meio deste mesmo e-mail.

Atenciosamente,  
Rose Miranda.

Divisão de Licitações.  
(44) 3619-6209  
Município de Cianorte/Paraná.

Antes de imprimir esta mensagem eletrônica, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se a impressora possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.  
Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagi-la.  
Agradecemos sua colaboração.



atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

**RESOLVE**

Art. 1º Designar, em caráter permanente, para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa  
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º Designar, em caráter permanente, para compor a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 os seguintes servidores:

Henrique Kaneno Amos  
Thayse Luanna Ferreira Fernandes  
Renata Sarceitta Pacheco  
Roseli de Fátima Miranda  
Vanice Del Ponte  
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 3º Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentados nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 30/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 205/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de janeiro de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 30/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Pregão Eletrônico;

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Pregão Eletrônico", ficando composta pelos seguintes membros:

Pregoeira: Ivonete de Jesus Costa  
Pregoeiro Substituto: Marcos Alberto Valério  
Equipe de Apoio: Henrique Kaneno Amos  
Thayse Luanna Ferreira Fernandes  
Renata Sarceitta Pacheco  
Roseli de Fátima Miranda  
Vanice Del Ponte  
Fernanda Francisco Ruiz

Art. 2º Fica revogada a Portaria 01/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 31/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93 referentes às licitações municipais na modalidade Tomada de Preços;

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear Comissão de Licitação para procedimentos remanescentes da Lei 8666/93, de abertura e apuração dos resultados das licitações municipais na modalidade "Tomada de Preços", ficando composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ivonete de Jesus Costa  
1ª Secretária: Roseli de Fátima Miranda  
2ª Secretária: Renata Sarceitta Pacheco  
Membros: Henrique Kaneno Amos

Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Marcos Alberto Valério

Vanice Del Ponte

Fernanda Francisco Ruiz

Parágrafo único: Na ausência da presidente, assumirá a função o membro Marcos Alberto Valério.

Art. 2º Fica revogada a Portaria 2/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de fevereiro de 2024.

**MARCO ANTONIO FRANZATO**  
PREFEITO

## Secretaria de Administração

### Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 09/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h30min do dia 26 de Março de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo **MAIOR oferta**. Objeto: **CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha João Martins (Galo Vêio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contigua ao Ginásio de Esportes Tancredi de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte-PR.** Valor referencial: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo  
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no Município e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura.** Credenciamento até as 08h30min do dia 07 de Março de 2024 através do site [www.licitacoes.cianorte.pr.gov.br](http://www.licitacoes.cianorte.pr.gov.br); o recebimento das propostas até as 9hrs do dia 07 de Março de 2024; início da sessão às 9hrs do dia 07 de Março de 2024; oferecimento de lances a partir das 10h do dia 07 de Março de 2024. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 20 de Fevereiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo  
Chefe da Divisão de Licitação

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO N.º 197/2024 - LCT-PMC

**PARTES:**

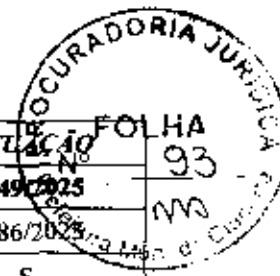
**MUNICÍPIO DE CIANORTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede no Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA**, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Ipiranga, nº 613, CEP 87.200-254, inscrita no CNPJ sob nº 75.782.656/0001-02.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O contrato decorre do processo de licitação modalidade por **Inextingibilidade nº 09/2024.**

**OBJETO:** **Contratação da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CIANORTE LTDA, credenciada no Chamamento Público nº 009/2022 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes.**

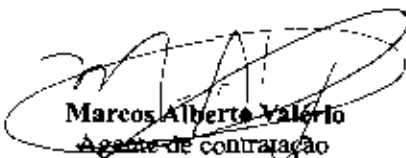


## CHECK LIST



<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	
Protocolo	5549/2025	
Pedido de compra	4586/2025	
Termo de Referência	S	
SEstudo Técnico Preliminar	S	
Mapa de Riscos	S	
Documento de Formalização da Demanda	S	
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S	
Autorização do ordenador de despesa	S	
Pesquisa/ Formação de Preços- Ata de Avaliação do Imóvel	S	
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA	
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário/ Nota de Reserva/PPA	S	
RG / CPF / CNH	S	
Procuração representante legal (se necessário)	S	
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	NA	
Certidão da União	05/10/25	05/10/25
Certidão do Estado / PR	06/08/25	06/08/25
Certidão do município do domicílio - Cianorte	15/06/25	15/06/25
Certificado de Regularidade do FGTS	NA	
Certidão da Justiça do Trabalho	05/10/25	05/10/25
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S	
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública ( <a href="https://creap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx">https://creap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx</a> )	S	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	NA	
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	681/2025	
Portaria de nomeação agente de contratação	29/2024	
Autorização do prefeito	S	
Minuta do contrato	S	
Documentos específicos necessários p/ o tipo de contratação: Matrícula do imóvel, CND imóvel 24/05/25, Habite-se, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, Portaria 26/2025, Memorando Interno 52/2025 Divisão de Receitas Imobiliárias, Relatório de Vistoria Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Declaração adequações no imóvel, Certidão de Casamento.	S	

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 16 de Maio de 2025.

  
**Marcos Alberto Valério**  
 Agente de contratação



# PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER nº. 585/2025.**

**CONSULTA: PT 5549/2025.**

**ASSUNTO:** Locação de imóveis situado na Rua Guararapes, nº 521, zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do cadastro único da secretaria de assistência social.

**PROCEDÊNCIA:** Divisão de Licitações.

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal De Assistência Social.

I – Trata-se, o presente, de procedimento tendente à locação de imóvel situado na Rua Guararapes, nº 521, zona 01, Cianorte-PR, para fins de funcionamento do cadastro único da secretaria de assistência social, conforme termo de referência e Estudo técnico preliminar.

Instruem o procedimento, até o presente momento, a seguinte documentação:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Pedido de compra nº 4586	3-3	*
Termo de referência	4-12	*
Estudo técnico preliminar	13-23	*
Mapa de Riscos	24-25	*
Documento de solicitação de demanda	26-27	*
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e qualificação	28-28	*
Nota de autorização de despesa	29-30	*
Declaração de dotação orçamentária	31-32	*
Autorização do secretário Municipal	33-33	*
Autorização do chefe do poder executivo	34-34	*
Portaria nº 681/2024 sec. administração	35-37	*
Matrícula do imóvel	38-39	*
Espelho do cadastro imobiliário	40-40	*
Certidão positiva com efeitos negativos de débitos Municipais	41-41	24/05/2025
Habite-se do imóvel com intuito de locação	42-42	*
Certificado de licenciamento do corpo de bombeiros	43-43	*
Ata de avaliação de imóvel	44-44	*
Comissão especial permanente de avaliação do imóvel	45-45	*
Memorando divisão de patrimônio 078/2025 concernente a avaliação do imóvel	46-48	*

R



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

Memorando interno nº 52/2025 concernente a declaração de inexistência de imóveis públicos com características semelhantes na localidade necessária para a administração pública.	49-49	*
Relatório de vistoria locação de imóveis	51-58	*
Documentos de habilitação do imóvel		
Memorando interno com 012/2025 com a vistoria do imóvel	59-60	*
Declaração de comprometimento de realização de adequações técnicas do imóvel	61-61	*
Documentos pessoais do proprietário do imóvel	62-63	*
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais à dívida ativa	64-64	05/10/2025
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais	65-65	06/08/2025
Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Municipais	66-66	15/06/2025
Certidão negativa de débitos trabalhistas	67-67	05/10/2025
Tribunal de Contas do Estado do Paraná	68-68	*
Certidão de casamento dos locatários	69-69	*
Documentos pessoais	70-71	*
Certidão Positiva com efeitos negativos de tributos Federais Rachael	72-72	05/10/2025
Certidão negativa de débitos Estaduais Rachael	73-73	06/08/2025
Certidão negativos de tributos Municipais	74-74	15/08/2025
Certidão negativa de débitos trabalhistas	75-75	05/10/2025
Tribunal de Contas do Estado do Paraná	76-76	*
Declaração que não emprega menores	77-77	*
Procuração administração imobiliária bastos	78-79	*
Situação cadastral	80-87	*
Minuta do contrato	88-90v	*
Aceite da Minuta do Contrato	91-91v	*
Portaria 29/2024	92-92v	*
Check list	93-93	*

II – Nos termos do §4º, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção aquisitiva, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do

R



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

mérito do ato administrativo pretendido<sup>1</sup> (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 3-23, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 34:

(...).

*O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.*

*O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).*

*A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).*

*Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.*

(...)<sup>2</sup>.

III – Como já asseverado exordialmente, visa o procedimento a possibilidade de realização de inexigibilidade de licitação, fundamentada na alinéa a, inciso V do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 para a locação de imóvel situado na Rua Guararapes, nº 521, zona 01, cuja finalidade é o funcionamento do cadastro único da secretaria de assistência social de Cianorte, conforme termo de referência e Estudo técnico preliminar.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

- <sup>1</sup> Na última etapa da fase preparatória de licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.
- <sup>2</sup> Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ. 2012. p. 140-141.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando o contido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, é o artigo 74, notadamente a alinéa a, inciso V:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...).

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

Comentando mencionado artigo, o doutrinador *Victor Aguiar Jardim de Amorim*, em sua obra *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência*, editada pelo Senado Federal<sup>3</sup>, assevera:

A inexigibilidade de licitação justifica-se nas hipóteses de inviabilidade prática de competição. O elenco instituído pelo art. 74 da LLL não é exaustivo, mas exemplificativo, de modo que se admitem outras hipóteses em que se verifica a inexigibilidade de realização do procedimento licitatório.

Tal raciocínio hermenêutico fica claramente corroborado pela redação da parte final do caput do art. 74, que dispõe ser a licitação inexigível "em especial" naqueles casos. Logo, existem outras situações nas quais a licitação se mostraria inviável, estando as hipóteses mais comuns veiculadas nos três incisos do mesmo artigo.

As hipóteses de inexigibilidade mencionadas no art. 74 da Lei 14.133/2021 não apresentam grandes novidades em relação ao art. 25 da Lei 8.666/1993.

O novo diploma legal mantém o caráter exemplificativo das situações de inexigibilidade, inclusive com a utilização da expressão "em especial" que também era utilizada pelo art. 25 da Lei 8.666/1993.

Diante do exposto, a exigência legal para a inexigibilidade de licitação repousa na chamada inviabilidade de competição.

No caso específico do procedimento em análise, considerando a intenção de locação de imóvel para implementação de serviço de políticas públicas afetas à área da secretaria de cultura imprescindível é observância dos requisitos exigidos pelo §5º, do já citado artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

A última hipótese de inexigibilidade, indicada expressamente no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, é a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Tradicionalmente, a referida hipótese era tratada como caso de dispensa de licitação pelo art. 24, X, da Lei 8.666/1993. Conforme sempre sustentamos, o caso deveria ser considerado inexigibilidade de licitação, razão pela qual concordamos com a opção realizada pelo art. 74, V, da nova Lei de Licitações. Nas contratações com fundamento no inciso V do art. 74, devem ser observados os seguintes requisitos (art. 74, § 5.º da Lei 14.133/2021): a) **avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação e dos custos de adaptações**, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos; b) **certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto**; c) **justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e evidenciem vantagem para Administração**.

3 P. 214.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

A satisfação do primeiro requisito – *avaliação prévia do bem e do seu estado de conservação* – é extraída dos documentos de fls. **44-44** (Avaliação Prévia implementada pela Comissão Especial designada para tal fim) e de fls. **46-48** (Relatório de Vistoria Técnica, firmado por representante do corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano).

A segunda exigência normativa – *certificação da inexistência de imóveis públicos e disponíveis que atendam ao objeto pretendido* – é aferível dos documentos de fls. 49-49.

Finalmente, o terceiro requisito previsto no §5º, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 – *justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado e que evidenciam vantagem para a Administração* – é extraído do Documento intitulado “*estudo técnico preliminar*”, acostado às fls. 13-23, firmado pelo **secretário de Assistência Social que descreve as necessidades que o imóvel suprirá:**

### Da Singularidade do imóvel:

O atual imóvel onde se localiza o Cadastro Único encontra-se com danos estruturais causando infiltrações quando chove, além de danos em equipamentos e documentos, portanto necessitando de um outro imóvel. Assim sendo, realizou-se diversas visitas a imóveis para encontrar um espaço que pudesse atender as demandas da Secretaria.

Diante do exposto, pensando na acessibilidade do local, no ponto estratégico (região central), além de se enquadrar nos requisitos orçamentários disponíveis, o imóvel, dentre os visitados, é o único que atenderá as necessidades. O prédio, objeto da futura contratação, tem o perfil da demanda referente a espaço físico previamente avaliada pela equipe técnica de servidores da Secretaria de Assistência Social que o utilizarão, além da vistoria realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a fim de avaliar a estrutura do imóvel e o fim que se deseja.

O espaço encontra-se em ponto estratégico estando a 3 quadras da Prefeitura de Cianorte, INSS e Fórum, além de possuir linha de transporte público a 01 quadra, o que facilita a locomoção tanto de servidores quanto da comunidade como um todo, portanto de fácil acesso e localização ao público. Conta, também, com amplo espaço para capacitações, reuniões e atendimentos aos Gestores Públicos de forma simultânea.

Foi consultada à Divisão de Receitas Imobiliárias, divisão responsável pelo cadastro de todos os imóveis do município, quanto a existência de imóvel público no Município de Cianorte que poderia atender as necessidades desta Secretaria, e neste relatório consta que o Município não conta com nenhum imóvel público com as características necessárias e que atenda as demandas.

Portanto a locação do imóvel, Rua Guararapes, 521, Zona 01, é única e indispensável para que o Cadastro Único da Secretaria de Assistência Social, realize seus serviços possibilitando a Prestação dos Serviços Assistenciais à população.



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

Portanto, todos os requisitos legais estão em conformidade.

Considerando que tais manifestações justificadoras para a contratação direta lavrada pelo gestor competente e interessado na contratação – frise-se, Secretário Municipal de Assistência Social – agente público nos termos da doutrina administrativista, constituem-se como atos administrativos, às justificativas e motivos apresentados devem ser conferidos os atributos de presunção de legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in Direito Administrativo, 32ª edição, e-book):

Existem, no entanto, determinados atos que são preparatórios ou acessórios do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um procedimento ou fazem parte de um ato complexo. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal, sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

### 7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um regime jurídico administrativo ou a um regime jurídico de direito público.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns fazem apenas em executividade; outros acrescentam a presunção de legitimidade; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a irrevogabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executividade e exigibilidade).

Serão aqui consideradas a presunção de legitimidade ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras presunções do poder público; dentro os limites que o colocam em posição de superioridade sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos, será analisada também a tipicidade.

#### 7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em presunção de legitimidade ou de veracidade como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A presunção de legitimidade diz respeito à conformidade do ato com a lei, em decorrência desse atributo, presume-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presume-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Além do mais, vale ressaltar que os motivos justificadores da contratação direta sujeitam-se às disposições inerentes à denominada *Teoria dos Motivos Determinantes*:

R



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

Não se confundem **motivo** e **motivação** do ato. Motivação é a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. Para punir, a Administração deve demonstrar a prática da infração. A motivação diz respeito às formalidades do ato, que integram o próprio ato, vindo sob a forma de "consideranda"; outras vezes, está contida em parecer, laudo, relatório, emitido pelo próprio órgão expedidor do ato ou por outro órgão, técnico ou jurídico, hipótese em que o ato faz remissão a esses atos precedentes. O importante é que o ato possa ter a sua legalidade comprovada.

Discute-se se a motivação é ou não obrigatória. Para alguns, ela é obrigatória quando se trata de ato **vinculado**, pois, nesse caso, a Administração deve demonstrar que o ato está em conformidade com os motivos indicados na lei; para outros, ela somente é obrigatória no caso dos atos **discricionários**, porque nestes é que se faz mais necessária a motivação, pois, sem ela, não se tem meios de conhecer e controlar a legitimidade dos motivos que levariam a Administração a praticar o ato.

Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos

Ainda relacionada com o **motivo**, há a **teoria dos motivos determinantes**, em consonância com a qual a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade. Por outras palavras, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros.

**IV** – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 75 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de inexigibilidade licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, conforme se extrai abaixo, encontra-se, s.m.j., satisfeito:

Lei Federal nº 14.133/2021	Decreto Municipal nº 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	Art. 68. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	*
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de	Fls. 4-12

R



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida dos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fls. 3-3
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls. 29-32
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	- Fls. 59-87
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Termo de Referência –
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	ETP – fls. 46-48
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fls. 34
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.		Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Documento de Formalização de Demanda, TR, ETP e Mapa de Riscos –
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 33-33
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ( <a href="https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx">https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx</a> );	Fls.68
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fls.77
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 93
*	Parágrafo único. O ato que autoriza	Fase posterior à autorização

R



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**V- Minuta Contratual:** No tocante à Minuta do Contrato que se pretende implementar (fls. 88-91v), via de regra a mesma satisfaz as exigências contidas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se infere abaixo:

Lei 14.133/2021	Cláusula – Minuta Contratual
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA 2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	CLÁUSULA 1.1
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	CLÁUSULA 1.1
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA 3, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA 6ª
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	CLÁUSULA 6.1
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	CLÁUSULA 5ª
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	CLÁUSULA 7ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	CLÁUSULA 3ª
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	CLÁUSULA 5.11ª
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	CLÁUSULA 5.11ª
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua	CLÁUSULA 5.12ª



# PREFEITURA DE CIANORTE

## PROCURADORIA JURÍDICA

plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Não se aplica
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	CLÁUSULA 3ª, 4ª, 9ª e 14ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	CLÁUSULA 6.1
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Cláusula 3.1.1
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	CLÁUSULA 5ª, 6ª, 8ª, 9ª
XIX - os casos de extinção.	CLÁUSULA 10ª

Em relação as cláusulas contratuais presentes na minuta, destaca-se a cláusula 3ª, item "i" que dispõe que o imóvel deverá ser entregue com todas as funcionalidades os sistemas que porventura existam:

2) - Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a

incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

VI – Nos termos do contido no artigo 53, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalta-se, ainda, que analisadas as questões jurídicas supra indicadas, os pressupostos fáticos



# PREFEITURA DE CIANORTE


## PROCURADORIA JURÍDICA

da intenção delineada encontram-se presentes, sendo o parecer favorável para a contratação do objeto.

**VII – RESSALVA-SE**, finalmente, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo desta Inexigibilidade no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

**VIII –** Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da inexigibilidade licitatória, as **Minutas Contratuais e desde que observada e implementada a ressalva aduzida no item “VII” acima** - é o presente parecer<sup>4</sup> opinativo<sup>5</sup> pela regularidade do procedimento tendente à contratação direta pretendida - nos termos já aduzidos.

Cianorte – Paraná, em 21 de maio de 2025.

  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
RUAN CARLO ALMEIDA SILVA  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 86.734

- 4 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).
- 5 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emite o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima, in Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).